



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EDITAL

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, com a devida autorização do Presidente Senhor Alexandre Maranhão Khury e do Primeiro Secretário Senhor Aldino Jorge Bueno, expedida no Protocolo n.º 01571-09.2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos seguintes termos:

<p>PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2025</p> <p>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>LOTE ÚNICO AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Nº DA LICITAÇÃO COMPRAS.GOV: 90009/2025</p> <p>UASG: 930285</p>	<p>Acolhimento/Abertura Início da sessão / disputa de lances</p> <p>09h 30min do dia 10/06/2025</p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p> <p>O recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.comprasnet.gov.br/, conforme datas e horários definidos acima.</p>
---	--

1 OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica montada sobre a cobertura da portaria principal, consistindo no fornecimento de materiais e equipamentos, instalação completa das estruturas metálicas de sustentação e sistema de geração de energia solar **fotovoltaica tipo zero grid**, documentações e projetos, comissionamento, capacitação da equipe técnica da ALEP, operação assistida com suporte técnico e homologação junto a concessionária de energia elétrica de **sistema de micro geração conectada à rede**, com potência instalada total superior a 30 KWp, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao presente procedimento.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é **R\$ 127.708,53 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item/lote constante do Termo de Referência – Anexo I.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000. **4490.5109 Benefícios e Instalações**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de compras do Governo Federal – Compras.gov.br**.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba/PR, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço <http://www.comprasnet.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Joelson Junior Araujo Barros, matrícula nº 3024427, designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 2127/2025, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 3.135, 20ª Legislatura, de 02 de Abril de 2025, sendo responsável pela elaboração do edital a servidora Micheli Chiquiti, matrícula nº 3024435 e pela revisão do Edital a servidora Karen Schnorr Werlang, matrícula nº 3024428.

E-mail: licitacao@assembleia.pr.leg.br

Telefones: (41) 3350-4003 / 4303.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, Diretoria de Apoio Técnico – Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo.

- O atendimento será feito 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> ou pelo endereço eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser registradas, exclusivamente, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>, observando as regras dispostas no item 11 das Condições Gerais deste Edital.

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o responsável pela condução do pregão.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal, nº 14.133/2021, Decreto Estadual 10.086/2022, pela Lei Complementar Estadual nº 163/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Ato da Comissão Executiva de nº 1826/2023 desta Assembleia Legislativa, e demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Não será admitida proposta final acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

Na fase de disputa, o critério de julgamento será o **menor preço global**.

Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo IV), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, pois a divisão em múltiplos itens comprometeria a execução do serviço, afetando diretamente sua efetividade e eficiência, tornando-se, portanto, tecnicamente inviável.

5 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não será exigida garantia da execução, conforme item 14 do Edital.

6 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a divisão do objeto, técnica e economicamente não se mostra viável para este tipo de contratação, visto de tratar-se de solução integrada e completa por um objeto único - Elaboração de Projeto Executivo com Fornecimento e Instalação de Sistema Fotovoltaico Integrado a rede elétrica da concessionária.

Portanto, em razão das características do serviço, verifica-se a impossibilidade de aplicação da Lei nº 123/06, no que é pertinente à reserva de cota para participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

7 ANEXOS:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

1. ANEXO I - Termo de Referência (Condições Gerais, Especificações e Quantitativos).
2. ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de empregados menores no quadro da empresa empregadora.
3. ANEXO III - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
4. ANEXO IV - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.
5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo.
7. ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.
8. ANEXO VIII - Declaração LGPD.
9. ANEXO IX - Declaração do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. ANEXO X – Atestado de visita técnica.
11. ANEXO XI – Declaração de responsabilidade.
12. ANEXO XII – Memorial Descritivo (anexado em Arquivo separado ao Edital).
13. ANEXO XIII – Instrumento de Medição do Resultado (anexado em Arquivo separado ao Edital).
14. ANEXO XIV – Cronograma Físico-Financeiro (anexado em Arquivo separado ao Edital).

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.2. O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 1.4. É pregoeiro desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Joelson Junior Araujo Barros, matrícula nº 3024427, designada pelo Ato da Comissão Executiva Executiva nº. 2127/2025, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 3.135, 20ª Legislatura, de 02 de Abril de 2025.
- 1.5. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Governo Federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.

- 1.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.7. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>, conforme datas e horários definidos em edital.
- 1.8. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretendo licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 164 da Lei Estadual nº 14.133/2021.
- 1.9. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), acessível no sítio eletrônico: www.documentos.dioe.pr.gov.br e disponibilizados também no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.10. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/>.
- 1.11. O expediente desta repartição se dará de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 1.12. O(s) servidor(es) responsável(is) pela referida licitação será(ão): Joelson Junior Araújo Barros, matrícula nº 3024427 (Pregoeiro), Micheli Chiquiti, matrícula nº 3024435 (responsável pela elaboração do edital) e Karen Schnorr Werlang, matrícula nº 3024428 (responsável pela revisão) – email: licitacao@assembleia.pr.leg.br, fone: (41) 3350-4340.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.
- 2.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro para apresentação de propostas no sistema de compras do Governo Federal e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 4.258, de 2023.
 - 2.2.1 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.
 - 2.2.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou ao sistema de compras eletrônicas do Governo Federal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 2.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 2.5 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
- 2.5.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.5.2 Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.5.3 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta com fulcro no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.5.4 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.5.3, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.5.5 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.5.4;
- 2.5.6 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.7 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.5.8 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.5.9 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.5.10 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 2.5.11 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Tratar-se de escolha discricionária da Administração, ademais o objeto é comum e a existência de várias empresas do ramo atividade no mercado não se vislumbra a necessidade de permissão de consórcios, entende-se ser cabível apenas em casos de objeto de alta complexidade visando ampliar a competitividade.
- 2.5.12 Cooperativa de mão-de-obra, em consonância com art. 5º da Lei nº 12.690/2012;
- 2.5.13 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.6 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, à observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.
- 2.7 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

- 3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no Edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital (**É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**).
- 3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no Edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.3 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.
- 3.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
 - 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 4.3.1. O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.
 - 4.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 4.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços/produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. Inicialmente, a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica prévia aos locais onde os equipamentos serão instalados para levantamento de medidas de projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.
- 5.2. O refazimento de serviços em razão de divergências entre as medidas constantes em desenhos e as existentes no local será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a ALEP.
- 5.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, ocasião em que será fornecida a declaração de vistoria técnica (Anexa ao Edital), de forma a obterem pleno conhecimento das condições da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste termo.
- 5.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.5. Para a vistoria prévia, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.6. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento pelo telefone (41) 3350-4005 e acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 18:00hs.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 5.7. A licitante Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no certame ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
- 5.8. O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo ao Edital, de que não realizou a vistoria prévia e que tal circunstância não será motivo para se eximir de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material e equipamento objeto desta contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. **O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. Para efeito de lances será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO e considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o respectivo Lote, **sendo vedada a identificação do licitante.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 100,00 (cem reais).**
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), **vedada a identificação do licitante**.
- 6.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. **O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.29.1. **No percentual proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Assembleia Legislativa do Paraná quaisquer custos adicionais.**
- 6.30. Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo da(s) proposta(s) e as condições de habilitação do arrematante.
- 6.31. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.29.
- 6.32. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o **MENOR PREÇO**.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço (s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço (s) manifestamente inexequível (is), comparado (s) aos preços de mercado.
- 7.2.1. Não serão aceitas as propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 7.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 7.4. Decairá do direito do benefício de que trata o item acima a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.
- 7.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.6.1. Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 7.6.1.1. Caso deflagrada a hipótese de que trata o item acima ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.
- 7.6.1.2. Na hipótese de que trata o subitem acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 7.6.1.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.12.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13. Ao apresentar proposta a contratada concorda expressamente com quaisquer possíveis adequações do projeto objeto da licitação e as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA DEFINITIVA

8.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o valor final da disputa, conforme modelo do **Anexo IV**, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais, ou assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, **a descrição e características do produto oferecido para cada item e/ou lote da licitação (com indicação de informações que possibilitem a verificação de atendimento dos requisitos do edital)**; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote (caso houver), cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no Edital.

8.1.1. **Na proposta definitiva, a empresa melhor classificada deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote contemplar vários itens ou produtos.**

8.1.1.1. **A proposta readequada deverá contemplar detalhadamente os custos dos serviços e materiais constantes no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.**

8.1.2. **Em caso de divergência entre o descritivo do item cadastrado no sistema eletrônico de compras do Governo Federal e o do Termo de Referência, prevalece o descritivo do Termo de Referência.**

8.2. Para fins de análise prévia da readequação, após o encerramento da etapa competitiva, a licitante que tiver ofertado o menor preço será convocada para encaminhar a proposta de preços digitalizada em campo específico no sistema.

8.3. A proposta escrita deverá conter:

8.3.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais (R\$ 0,00);

8.3.2. Especificação completa do objeto oferecido, contendo informações técnicas completas que possibilitem a sua identificação e avaliação, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital;

8.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os insumos, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

8.3.4. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta dias) contados da data estipulada para a abertura do presente certame. Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 180 (cento e oitenta dias) independentemente de qualquer outra manifestação.

8.4. A apresentação da proposta implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6. As empresas beneficiadas do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 8.7. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no Edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.
- 8.8. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 8.9. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 9.1.3. Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual (<http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Consulta-ao-Cadin>); e
 - 9.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. **Encerrada a disputa, o arrematante anexará em campo próprio no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de habilitação constantes no item 10 deste Edital.**
- 9.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- 9.7. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, os autores dos demais lances, desde



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

- 9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.**

10.1.2 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, Anexo II, Capítulo II, Seção I, Item 6.2, Nota II (A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial).

10.1.3 No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor e/ou Certidão das informações constantes do seu cadastro sobre microempreendedor individual, expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 105, da Instrução Normativa nº 1, de 2024, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.2 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.3 **PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica, inclusive empresário individual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

Quando se tratar de empresas S/A: Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s).

Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

Quando se tratar de ME-EPP optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis, a depender da complexidade e/ou do valor do item/lote, a critério do pregoeiro, poderá ser admitida Declaração Anual de Faturamento – DASN ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), caso não possuam balanço patrimonial, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

- c) A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: **LG = Liquidez Geral**

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou lote/item pertinente, por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

10.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 10.4.1 Considerando as Resoluções do Confea n. 218/1973 e 1.076/2016, o profissional habilitado para responsabilidade técnica da usina fotovoltaica é o Engenheiro Eletricista:
"Art. 8º – Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."
- 10.4.1.1 A empresa licitante deverá comprovar, mediante uma ou mais Certidões de Acervo Técnico e/ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar tal aptidão, não sendo permitida a soma de certidões e/ou atestados para comprovação de cada acervo, que comprove em uma mesma edificação a instalação mínima de 15 KWp (aproximadamente 50% do projeto da CONTRATANTE);
- 10.4.1.2 A comprovação de responsabilidade em nome da licitante, pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item acima, emitido pelo CREA e/ou CAU.
- 10.4.1.3 Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou CAU do Paraná em até 30 dias após a assinatura do Contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- 10.4.1.4 Não serão aceitos atestados parciais ou de obras inacabadas.
- 10.4.1.5 A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, conforme item 10.4.1, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes no item 10.4.1.1, com comprovação da disponibilidade do profissional à licitante, conforme abaixo:
- a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do CREA;
 - c) Certidão do CAU;
 - d) Contrato Social;
 - e) Contrato de Prestação de Serviços;
 - f) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; e
 - g) Termo, através, do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.
- 10.4.1.6 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 10.4.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.4.1.8 Visita prévia imprescindível: apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.4.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.
- 10.4.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

10.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 10.5.1 Declaração de inexistência de empregados menores, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- 10.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação apresentada, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;
- 10.5.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no **Anexo V**;
- 10.5.4 Declaração peçoal de cada um dos sócios, de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo. No caso de declaração firmada por procurador, a mesma deverá ser acompanhada de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para declarar que a pessoa física do outorgante não possui as vedações legais acima mencionadas. As procurações poderão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a conferência com o original. Na hipótese de instrumento particular de procuração será obrigatório o reconhecimento de firma por tabelião de notas, conforme modelo constante no **Anexo VI**.
- 10.5.5 Declaração LGPD – Geral de Proteção de Dados, conforme modelo constante no **Anexo VIII**.
- 10.5.6 Declaração do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **Anexo IX**.
- 10.5.7 Atestado de visita técnica, conforme modelo constante no **Anexo X** ou Declaração de responsabilidade, caso não seja realizada a visita técnica, conforme modelo constante no **Anexo XI**.

10.6 DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.6.1 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços fornecido pelo Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – Estado do Paraná**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes à **comprovação da habilitação jurídica**.
- 10.6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 10.6.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em Lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.6.4 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 10.6.5 Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.
- 10.6.6 A proponente responsável pela proposta poderá optar pela execução por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo a filial, responsável pela emissão da nota fiscal.

- 10.6.7 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.
- 10.6.8 No caso de a proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.
- 10.6.9 Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte, no termo da Lei Complementar nº 123/2006:
 - 10.6.9.1 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
 - 10.6.9.2 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, à critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
 - 10.6.9.3 A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.
- 10.6.10 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo pregoeiro, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 10.6.12 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 10.6.13 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o pregoeiro através do endereço de e-mail ou telefone, constantes no preâmbulo deste Edital.

11 OS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 11.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.3 A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 11.4 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, sendo o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões e terá início na data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, nos termos do art. 165 inciso I, e II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 11.5 O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato.
- 11.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 para:
- 11.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 11.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 11.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 11.6.4 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.6.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6.6 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no Preâmbulo do presente edital.
- 11.6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 12.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

13 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 13.2 No caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de serviço, pedido de fornecimento), o documento será enviado por e-mail, contando o prazo de entrega a partir do recebimento (que deverá ocorrer em no máximo 24 horas sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital).
- 13.3 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 13.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 13.5 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

13.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

14 GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 14.1 Considerando a natureza do objeto licitado, contratação de empresa de engenharia especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica, entende-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária, tendo em vista que o controle da prestação e a mitigação de riscos à Administração são realizados por meio de acompanhamento constante da execução do serviço, com cláusulas contratuais que preveem penalidades e mecanismos de controle da qualidade.
- 14.2 Caso a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor orçado pela administração, **será exigida a garantia adicional, conforme art. 59, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/2021.**
- 14.2.1 O valor dessa garantia será a diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.
- 14.3 Caso seja deflagrada a hipótese do item 14.2, deverá ser prestada pela empresa, para assinatura do contrato, a garantia conforme as disposições a seguir:
- 14.3.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no valor da diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 14.3.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades (art. 96, §1º da Lei Federal 14.133/2021):
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária; ou
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.3.3 No caso da garantia de que trata este item ser prestada na modalidade prevista na alínea “b”, do subitem 14.1.2, o prazo para apresentação será de 30(trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação.
- 14.3.3.1 Nos demais casos, o prazo para apresentação será de 05(cinco) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração.
- 14.4 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 14.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.6 Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná como único beneficiário do seguro.
- 14.7 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 14.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 14.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 14.11 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 14.12 Correndo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a ALEP poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 14.13 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.
- 14.14 A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.
- 15.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
 - 15.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:
 - a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
 - d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço; a partir do 31º



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

(trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

- 15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 15.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.6.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.6.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 15.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

16 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;
 - 16.1.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.
 - 16.1.2 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.
- 16.2 Para fins de definição, considera-se a expressão:
 - a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

- b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 16.3 A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;
- 16.3.1 A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.
- 16.3.2 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
- 16.3.3 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
- 16.3.4 A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- 16.3.5 Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 16.3.6 A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.
- 16.3.7 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;
- 16.3.8 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
 - b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
 - c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.
- 16.3.9 A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 16.3.10 A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.
- 16.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

- 16.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:
- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
 - b) as categorias e número de dados violados;
 - c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
 - d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
 - e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
 - f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 16.5 A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.
- 16.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 17.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 17.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 17.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 17.6 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 17.7 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 17.8 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 17.9 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, 23 de Maio de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e de acordo com os levantamentos do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em tempos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (**art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021**).

Item	Especificação	Qtde.	Valor Médio Total
1	Contratação de empresa de engenharia especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica montada sobre a cobertura da portaria principal, consistindo no fornecimento de materiais e equipamentos, instalação completa das estruturas metálicas de sustentação e sistema de geração de energia solar fotovoltaica tipo zero grid (zero injeção), documentações e projetos, comissionamento, capacitação da equipe técnica da ALEP, operação assistida com suporte técnico e homologação junto a concessionária de energia elétrica de sistema de micro geração conectado à rede, com potência instalada total superior a 30 KWp.	01	R\$ 127.708,53
TOTAL		R\$ 127.708,53	(Cento e vinte e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos)

1.1 Escopo de fornecimento

O Projeto é composto pela instalação de usina fotovoltaica na cobertura da portaria principal da ALEP

1. **Sistema fotovoltaico zero grid**, utilizando tecnologia moderna e configuração que maximize a eficiência da geração de energia, como o uso de painéis bifaciais, quando aplicável.
2. **Fornecimento de materiais e equipamentos** exclusivamente de fabricantes consolidados no mercado brasileiro, reconhecidos por sua qualidade e conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

3. **Elaboração de projeto executivo**, assinado por profissional qualificado e registrado no Conselho de Classe, em conformidade com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:
- ABNT NBR 16690 (Instalações elétricas de sistemas fotovoltaicos);
 - ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);
 - ABNT NBR 17019 (Proteção contra descargas atmosféricas em sistemas fotovoltaicos);
 - Demais normas aplicáveis ao projeto e à instalação.

O projeto executivo deve conter, no mínimo:

- Dimensionamento para a máxima eficiência da geração de energia elétrica, considerando condições arquitetônicas, níveis de insolação e sombreamento;
- Memórias de cálculo;
- Desenhos técnicos detalhados (planta, cortes, diagramas unifilares e multifilares, entre outros);
- Especificações técnicas dos materiais e equipamentos;
- Laudo estrutural para verificação da capacidade de suporte da cobertura;
- Documentação completa necessária para caracterizar a instalação e execução dos serviços.

Recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, cobrindo todas as etapas do projeto, instalação e execução da obra.

- Fornecimento e instalação dos componentes do sistema fotovoltaico**, incluindo:
- Estruturas de fixação** em alumínio com resistência mecânica e à corrosão, assegurando a adequada instalação dos painéis e proteção dos cabos elétricos;
- Módulos fotovoltaicos** de alta eficiência e com certificação INMETRO;
- Controladores de carga** compatíveis com a tecnologia de baterias e inversores, caso sejam necessários no sistema zero grid;
- Sistema de conversão CC-CA**, com inversores zero grid que permitam operação segura e eficiente do sistema, incluindo proteção contra sobrecarga e curto-circuito;
- Quadros de proteção** com dispositivos de segurança, como disjuntores, DPS (dispositivo de proteção contra surtos), fusíveis e contatores adequados para sistemas fotovoltaicos ZERO GRID.

Homologação: Condução dos processos administrativos e técnicos para as homologações necessárias junto à COPEL e quaisquer outros órgãos.

- Condução dos Processos Administrativos e Técnicos junto a concessionária local de energia elétrica para viabilização e adequação às normas vigentes **Sistema de monitoramento remoto**, composto por hardware e software integrados ao inversor, permitindo registro, armazenamento e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

transmissão de dados via internet para acesso online. Deve incluir todos os dispositivos necessários à comunicação e interface de supervisão.

Infraestrutura elétrica e cabeamento, contemplando:

- a) Cabeamento CC e CA próprio para aplicações fotovoltaicas, com isolamento resistente a raios UV e intempéries, dimensionado conforme a potência do sistema, seguindo a classe 5 da NBR NM 280;
- b) Canalizações elétricas, eletrocalhas e dutos para proteção dos condutores, conforme normas técnicas vigentes.
- c) Cabeamento de conexão à rede ALEP e ao painel de distribuição localizado no andar térreo do edifício administrativo.

Execução dos serviços de montagem e instalação, seguindo as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, incluindo NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura).

10. **Adequação da infraestrutura civil**, conforme orientação do Departamento de Engenharia da ALEP, incluindo reforços estruturais, se necessários.
11. **Execução de adaptações nos quadros elétricos internos**, caso necessário, garantindo a compatibilidade com a alimentação do sistema zero grid.
12. **Configuração, testes, comissionamento e startup do sistema**, incluindo verificação da integridade da instalação, calibração dos inversores e testes de desempenho.
13. **Treinamento operacional**, abrangendo a operação e monitoramento remoto do sistema, manutenção preventiva e corretiva.
14. **Elaboração e fornecimento de projeto "As Built"**, incluindo documentação técnica detalhada, manuais de operação e manutenção do sistema fotovoltaico e do sistema de monitoramento.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Apresentação dos projetos, memoriais e demais documentações

1. **Elaboração de projeto executivo** por profissional qualificado e legalmente habilitado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo:
 - a. Resolução Normativa ANEEL Nº 1.059, de 07/fev/2023 (quando aplicável);
 - b. Normas Técnicas da ABNT, especialmente aquelas relacionadas a sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas de baixa tensão, proteção contra surtos elétricos e descargas atmosféricas;
 - c. Requisitos e normas da concessionária de energia COPEL
 - d. Demais regulamentos e diretrizes aplicáveis ao escopo da instalação.
2. **Os projetos, memoriais e demais documentações**, bem como a execução dos serviços, devem atender integralmente aos requisitos mínimos exigidos pelas Normas Técnicas da ABNT e normas



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

de boas práticas do setor. Adicionalmente, toda a documentação deverá ser submetida à aprovação dos gestores do contrato antes da execução.

3. **A empresa contratada deverá elaborar e apresentar projeto executivo** contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
4. **Dimensionamento do sistema** para máxima eficiência da geração de energia elétrica, considerando restrições arquitetônicas dos edifícios, níveis de insolação e sombreamento;
5. **Plantas detalhadas** com a locação de todos os equipamentos, incluindo módulos fotovoltaicos, cabeamento, caixas de conexão, dispositivos de proteção e componentes do sistema de monitoramento;
6. **Diagramas elétricos unifilares e multifilares**, especificando conexões entre os módulos fotovoltaicos, controladores de carga, inversores e demais componentes elétricos;
7. **Diagrama funcional do sistema fotovoltaico**, detalhando a integração dos painéis solares, inversores e sistema de monitoramento remoto;
8. **Memória de cálculo** de dimensionamento de todos os componentes do sistema, incluindo módulos fotovoltaicos, controladores de carga, inversores, sistemas de proteção, disjuntores, seccionadores e dispositivos de medição, conforme as especificações dos produtos fornecidos pela proponente;
9. **Planilha detalhada dos equipamentos e materiais** do sistema fotovoltaico, contendo marca, modelo, especificações técnicas, quantitativos e fornecimento de catálogos específicos dos componentes, evidenciando que são de qualidade superior e reconhecidos como "primeira linha" no mercado.
10. Além do projeto elétrico, a empresa contratada deverá fornecer, quando aplicável:
 - a. **Projetos arquitetônicos e estruturais** para a adequação da infraestrutura civil e suporte da instalação dos equipamentos;
 - b. **Planilhas de quantitativos e insumos** detalhando os materiais e equipamentos utilizados;
 - c. **Cronogramas físico-financeiros** para planejamento e acompanhamento da execução.
 - d. Os projetos executivos devem contemplar todos os detalhes necessários para:
 - i. Execução correta e segura dos serviços;
 - ii. Avaliação técnica e fiscalização da instalação;
 - iii. Operação e manutenção futura da usina fotovoltaica.
11. **A contratada deverá apresentar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou equivalente)** referentes à elaboração, execução e acompanhamento do projeto e dos serviços, emitidas por profissional legalmente habilitado e vinculado à contratada como responsável técnico.

1.2.2 Tramitação e Homologação junto à concessionária de energia

Paralelamente ao detalhamento dos projetos executivos, a contratada deverá conduzir toda a tramitação necessária junto à concessionária de energia local, a fim de obter eventuais aprovações



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

exigidas, providenciar ajustes conforme solicitação da concessionária, solicitar visitas de fiscalização e atender a todas as tratativas formais necessárias para o devido registro e comunicação do sistema junto à COPEL.

É responsabilidade da contratada a gestão integral dos trâmites administrativos e técnicos, incluindo:

- a) Preenchimento, assinatura e envio de todos os formulários e documentos exigidos;
- b) Acompanhamento contínuo do processo, informando a fiscalização sobre o andamento e eventuais pendências;
- c) Atendimento integral às exigências da concessionária, providenciando todas as adequações solicitadas.

Caso seja exigida a alteração ou instalação de medidor de energia, a contratada será responsável por:

- a) Aquisição e instalação dos equipamentos necessários, quando não fornecidos pela concessionária;
- b) Implementação de eventuais ajustes nos parâmetros do relé digital e demais dispositivos de proteção da subestação do prédio.

Cabe à contratada a elaboração e tramitação de todos os projetos e documentações exigidos, bem como a condução dos processos administrativos e técnicos necessários para a regularização do sistema, incluindo:

- a) Aprovação do projeto junto à concessionária (**quando aplicável**);
- b) Pedido de acesso e liberação da instalação (**se exigido pela COPEL**);
- c) Homologação ou registro do sistema junto aos órgãos competentes.

1.2.3 Parâmetros técnicos dos equipamentos do sistema de microgeração fotovoltaico conectado à rede (zero grid)

1.2.3.1 Gerador fotovoltaico:

1. **Sistema Fotovoltaico:** O sistema deverá ser projetado e instalado garantindo máxima eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
2. **Normas e Regulamentações:** A instalação e operação do gerador fotovoltaico deverão atender rigorosamente às resoluções normativas da ANEEL, bem como às normas da concessionária local de energia (*quando aplicável*) e às normas técnicas brasileiras vigentes (ABNT NBR 16690, NBR 5410, NBR 14039, entre outras).
3. **Capacidade do Sistema:** A potência nominal do sistema fotovoltaico a ser contratado deverá ser de, no mínimo, **30 kWp (quilowatt-pico)**.
4. **Local de Instalação:** O gerador será instalado na cobertura da portaria principal da ALEP, conforme indicação da fiscalização e respeitando as condições estruturais do local.
5. **Configuração do Gerador Fotovoltaico:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- a) O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos solares idênticos, ou seja, de mesmo fabricante, modelo e características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- b) O sistema deverá incluir inversores da mesma linha/família e fabricante, garantindo uniformidade na operação e otimização do desempenho.
6. **Vida Útil e Durabilidade:** O sistema de geração deverá possuir uma vida útil mínima de 25 anos, considerando operação contínua e manutenção periódica preventiva e corretiva conforme recomendações do fabricante.

1.2.3.2 Módulos fotovoltaicos:

1. Tecnologia e Certificação:

- a. Os módulos fotovoltaicos deverão ser fabricados em silício cristalino (monocristalino) e obrigatoriamente certificados pelo INMETRO.
- b. A certificação deve atender à Portaria INMETRO nº 004/2011 e demais regulamentações vigentes.
- c. Poderão ser bifaciais

2. Dimensionamento e Eficiência:

- a. O sistema fotovoltaico deverá ser projetado para maximizar a geração de energia elétrica, respeitando as dimensões e limitações da área disponível sobre a cobertura da portaria principal.
- b. A instalação deve prever distanciamentos adequados para acesso e manutenção preventiva e corretiva, garantindo segurança e facilidade de operação.

3. Identificação dos Módulos:

- a. Cada módulo fotovoltaico deverá conter identificação visível e durável com as seguintes informações:

- **Nome ou marca comercial do fabricante**
- **Modelo ou tipo do módulo**
- **Mês e ano de fabricação**
- **Número de série individual**

4. Estrutura de Suporte:

- a) A estrutura de fixação dos módulos deverá ser fabricada em alumínio anodizado, com reforço estrutural para maior estabilidade e resistência mecânica.
- b) A estrutura deverá ser projetada para suportar **rajadas de vento de até 180 km/h**, ser resistente a esforços térmicos, corrosão e outras condições climáticas adversas.

5. Cabeamento e Conexões:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- a. Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos e estrutura de fixação deverão ser devidamente dimensionados conforme a configuração do sistema e o inversor utilizado.
- b. Os cabos utilizados na interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser cabos solares de no mínimo 6 mm², com isolamento de 1000V e resistência a raios UV.
- c. Todos os cabos devem ser unipolares, livres de halogênio, e atender à classe 5 da NBR NM 280.
- d. Os conectores elétricos (macho e fêmea) deverão ser próprios para sistemas fotovoltaicos, compatíveis com a potência do sistema e fabricados em materiais resistentes às intempéries, com grau de proteção mínimo IP65.

6. Compatibilidade Elétrica:

A tensão nominal dos arranjos fotovoltaicos deverá ser compatível com a especificação do inversor a ser utilizado no sistema, e o sistema como um todo deve ser compatível com a rede elétrica da ALEP.

- a) Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts; Todos os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta e com dimensionamento compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280; É necessário o uso de conectores elétricos (macho e fêmea) devem ser próprios para este tipo de instalações, compatíveis com a potência do sistema e construídos em materiais resistentes às radiações UV e às intempéries com grau de isolamento mínimo IP65.

1.2.3.3 Inversores de frequência

2. Capacidade e Dimensionamento:

- a) Os inversores a serem especificados no projeto e instalados no sistema fotovoltaico deverão ter potência compatível com a instalação e suportar uma sobrecarga mínima de 20% (overload).
- b) Não será admitida taxa de sobrecarga que comprometa o funcionamento do inversor ou resulte na perda da garantia do fabricante. Os limites técnicos informados na ficha técnica do inversor devem ser rigorosamente respeitados, com margem de segurança adequada.
- c) A potência nominal de cada inversor não poderá ser inferior a 80% da potência total instalada em módulos fotovoltaicos.

3. Especificações Técnicas:

- a) Os inversores devem ser exclusivamente do tipo string.
- b) Devem ser projetados para operar na frequência de 60 Hz e compatíveis com a potência dos sistemas, incluindo caixas de junção (string box) adequadas.
- c) A relação entre a potência nominal do inversor e a potência do arranjo fotovoltaico conectado a ele não deve ser inferior a 0,90.

4. Eficiência e Confiabilidade:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- a) Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 97% e nível de eficiência europeia superior a 96,5%.
- b) Os inversores não devem conter elementos passíveis de substituição periódica inferior a 10 anos, garantindo longa vida útil sem necessidade de manutenção frequente.
- c) Devem ser capazes de operar sem perdas na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45°C.

5. Qualidade de Energia:

- a) A distorção harmônica total de corrente (THDi) deve ser inferior a 3,5%.
- b) O fator de potência deve ser ajustável automaticamente, conforme a tensão e corrente na saída do sistema, mantendo-se próximo a 0,9.

6. Sistema de Proteções e Monitoramento:

- a) Cada inversor deve possuir os seguintes **sistemas de proteção integrados**:
 - Proteção anti-ilhamento;
 - Proteção contra polaridade reversa em corrente contínua (CC);
 - Chave seccionadora CC integrada ao inversor;
 - Monitoramento da rede elétrica em corrente alternada (CA), incluindo tensão, corrente, potência e frequência.
- b) Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis, para proteção da rede elétrica e segurança da equipe de manutenção.

7. Normas e Certificações:

- a) Os inversores, bem como disjuntores de proteção, barramentos e cabos associados, devem ser dimensionados e instalados conforme a NBR 5410.
- b) Devem possuir grau de proteção mínimo IP65, garantindo resistência contra poeira e jatos d'água.
- c) Os inversores devem atender a todas as exigências da COPEL para homologação e operação do sistema.

8. Interface e Comunicação:

- a) Todos os inversores devem possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados operacionais.
- b) Devem permitir monitoramento remoto e local, com conectividade com e sem fio para acompanhamento da geração e operação do sistema.
- c) Proteção contra polaridade reversa em CC;
- d) Chave seccionadora CC integrada ao inversor;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- e) Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).

1.2.3.4 Sistema de Monitoramento e Gerenciamento

1. O sistema de monitoramento deverá coletar e analisar em tempo real todos os dados relevantes da geração fotovoltaica, permitindo a supervisão contínua da performance do sistema e a identificação de falhas operacionais.
2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para a conexão do sistema de monitoramento à rede de dados da CONTRATANTE, garantindo a correta parametrização e configuração para pleno funcionamento.
3. Cada unidade geradora fotovoltaica deverá ser equipada com sistema de supervisão remota capaz de:
 - a) Armazenar dados em **tempo real** das variáveis monitoradas;
 - b) Manter **registro histórico** de desempenho e geração de energia;
 - c) Registrar **eventos e alertas** dos principais equipamentos do sistema (inversores, módulos fotovoltaicos, disjuntores gerais, DPSs, entre outros).
4. O sistema de gerenciamento remoto deve permitir o acompanhamento contínuo da geração fotovoltaica e possibilitar a análise de eficiência da instalação, facilitando a tomada de decisões para otimização da operação e manutenção.
5. A rede de supervisão do sistema fotovoltaico deverá ser integrada à infraestrutura de rede da ALEP sem comprometer sua segurança cibernética, garantindo isolamento adequado entre os sistemas.
6. O sistema de monitoramento deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações em tempo real:
 - **Energia gerada** (diária, mensal e anual) em **kWh CA**;
 - **Tensão e corrente CC de entrada**, por inversor ou por canal de MPPT;
 - **Potência de saída em kW CA**, por inversor;
 - **Balanco energético diário**, indicando a energia gerada e consumida.

1.2.7 Conexão da usina fotovoltaica com a rede elétrica da ALEP

1. O projeto deverá incluir as proteções necessárias para a conexão do sistema fotovoltaico às instalações elétricas da ALEP, conforme as normas da ANEEL e a concessionária local, incluindo sistemas de proteção e seletividade adequados. Será exigido um relé de proteção primária com, no mínimo, as funções especificadas para o nível de potência de geração do sistema.
2. O ponto de conexão entre a usina fotovoltaica e a subestação ou quadro de distribuição deverá ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de outros equipamentos da ALEP. A contratada será responsável por projetar e executar quaisquer modificações necessárias na



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

infraestrutura elétrica da ALEP, incluindo os pontos de conexão no quadro de distribuição. Todas as adequações devem ser previamente aprovadas pelo setor de Engenharia da ALEP.

3. A conexão à rede elétrica da ALEP deverá ser realizada no painel de distribuição localizado no piso térreo do edifício administrativo. Neste ambiente também poderão ser instalados os painéis de comando, controle, proteção e o sistema supervisor de controle e monitoramento.
4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos cabos de interconexão elétrica entre a usina fotovoltaica, os painéis do sistema fotovoltaico e o painel de distribuição da ALEP.
5. A contratada deverá se responsabilizar pela instalação e fornecimento de todo e qualquer dispositivo de manobra necessário à desconexão da rede elétrica da concessionária e conexão ao sistema de micro geração nas instalações e vice-versa.

1.2.8 Comissionamento e avaliação de desempenho

1. Inspeções e avaliações serão realizadas para comprovar a qualidade dos serviços prestados e dos produtos instalados, além de verificar o desempenho da instalação, conforme o projeto, as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.
2. A inspeção inicial será realizada antes dos ensaios de comissionamento e da energização da instalação. A inspeção visual incluirá a verificação das estruturas metálicas, módulos, inversores, conectores, quadros e outros componentes do sistema, garantindo que os equipamentos instalados correspondem em número e características aos especificados no projeto.
3. Será verificado se os sistemas CC e CA foram projetados, especificados e instalados de maneira a maximizar a segurança do sistema e das pessoas ao seu redor.
4. Também será verificado se foram executados corretamente os dispositivos de proteção contra sobretensão e choque elétrico, o aterramento e a etiquetagem de avisos e identificação de componentes.
5. A instalação mecânica será inspecionada, conferindo a estrutura e seus componentes, materiais, fixações, espaços e eletrodutos, para garantir ventilação, resistência às intempéries, estabilidade, isolamento e segurança do sistema.
6. Conforme as normas, os seguintes ensaios deverão ser realizados pela contratada, com a presença de ao menos um representante da contratante:
 - a) Ensaio dos circuitos CA, conforme a IEC 60364-6.
 - b) Ensaio de continuidade da ligação à terra e/ou condutores de ligação equipotencial.
 - c) Ensaio de polaridade.
 - d) Ensaio das caixas de junção.
 - e) Ensaio de corrente das séries fotovoltaicas (curto-circuito ou operacional).
 - f) Ensaio de tensão de circuito aberto das séries fotovoltaicas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- g) Ensaio funcional de todos os componentes.
 - h) Ensaio de resistência de isolamento do circuito CC.
7. A contratada deverá apresentar um relatório documentado com os resultados de todos os ensaios realizados e, além disso, entregar, em meio digital (.dwg), o diagrama unifilar básico do projeto do sistema fotovoltaico.
 8. A entrega da documentação deverá seguir a NBR ABNT 16247, que especifica a documentação mínima exigida após a instalação de um sistema fotovoltaico conectado à rede. A documentação deve incluir dados essenciais e ser fornecida no manual de operação e manutenção, com uma cópia mantida no abrigo do inversor e nas caixas.
 9. Ensaio do(s) circuito(s) CA, segundo os requisitos da IEC 60364-6;
 10. Ensaio de continuidade da ligação à terra e/ou dos condutores de ligação equipotencial;
 11. Ensaio de polaridade;

1.2.9 Materiais, componentes, equipamentos e ferramentas

1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução completa dos serviços, assegurando que os mesmos sejam substituídos sempre que necessário para garantir a qualidade e continuidade da obra.
2. Deverá ser fornecido e instalado placas de sinalização nas áreas de obra, garantindo a segregação e segurança das áreas com a utilização de fita zebra para demarcação e controle de acesso.
3. A contratada deverá fornecer todos os componentes, ferramentas, documentação técnica e materiais necessários para a montagem, instalação e homologação do sistema fotovoltaico, incluindo, mas não se limitando a: módulos fotovoltaicos, cabos, conectores, inversores, instrumentos de medição, e outros materiais relacionados ao sistema.

1.2.10 Garantias, manutenção e assistência técnica

1. A contratada deverá garantir contratualmente as seguintes condições de garantia para os diversos componentes do sistema fotovoltaico:

a) Qualidade do produto: Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos aparentes ou ocultos de material e fabricação.

b) Módulos fotovoltaicos: Garantia de 12 anos contra defeitos de fabricação.

c) Eficiência: Garantia de 25 anos para a eficiência mínima de geração de 80% do valor previsto em projeto, com uma vida útil aproximada de 35 anos.

d) Inversores: Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, com uma vida útil aproximada de 25 anos.

e) Estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos: Garantia de 10 anos, conforme ABNT NBR 15575.

f) Mão de obra e montagem: Garantia mínima de 2 anos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

g) Resistência a rajadas de vento: Todas as estruturas de fixação, fundações e instalações devem ser dimensionadas para resistir a rajadas de vento de até 180 km/h, conforme ABNT NBR 6123:1988 (Forças devidas ao vento em edificações), considerando a localização de Curitiba na Região 02 de isopletas.

2. Todos os documentos relacionados às garantias deverão ser entregues com as informações detalhadas sobre a data de início e o período de cobertura de garantia para cada componente, conforme as especificações do fabricante ou da contratada.
3. Durante o período de 2 anos, a contratada deverá realizar manutenções corretivas e preventivas, substituir qualquer peça ou equipamento que apresente defeito e monitorar o desempenho do sistema, além de intervir no desempenho do sistema fotovoltaico, quando necessário. A contratada será responsável pela garantia técnica de todos os equipamentos instalados.
4. Até o recebimento definitivo dos serviços e da usina e durante o período de garantia de 2 anos, a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária para corrigir quaisquer imperfeições detectadas na execução, independentemente de sua inclusão na vistoria final, bem como corrigir falhas decorrentes de serviços mal executados, independentemente da responsabilidade civil.
5. Além do período mínimo de manutenção e assistência técnica, a contratada poderá ser acionada para esclarecimentos e orientações sobre o sistema fotovoltaico sempre que necessário, especialmente em casos de acionamento de garantias dos equipamentos ou para verificar o tempo mínimo de geração previsto.
6. Além dos prazos de garantia previstos acima, a contratada deverá assegurar:
 1. Garantia de qualidade de produto aplicável a todos os equipamentos e componentes mínima de 10 (dez) anos, referentes a defeitos aparentes ou ocultos de material e fabricação.
 2. Garantia de eficiência de 90% da produção prevista no projeto após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação.
 3. Vida útil esperada dos módulos fotovoltaicos mínima de 25 anos.
 4. Vida útil esperada dos inversores e micro inversores: mínima de 10 anos.
 5. Independentemente do período mínimo de manutenção e assistência técnica, a contratada poderá ser acionada para esclarecimentos e orientações do sistema fotovoltaico, quando se fizer necessário, para acionamento de garantias dos equipamentos e tempo mínimo de geração previstos.

1.2.11 Padronização

Todas as usinas fotovoltaicas devem seguir o mesmo padrão construtivo e de documentação, além de usar componentes comuns à diferentes instalações, minimizando as diferentes variantes de componentes e peças reserva e permitindo a intercambiabilidade de componentes.

No âmbito geral, a contratação tratada nesse estudo encontra-se tecnicamente disciplinada pelos seguintes normativos:

2. Normas Técnicas ABNT Aplicáveis:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- ABNT NBR 16690/2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto. (Aplicável ao projeto fotovoltaico, incluindo a conexão à rede elétrica da ALEP e homologação com a concessionária).
- ABNT NBR 16274/2014 – Sistemas fotovoltaicos – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.
- ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas em média tensão.
- ABNT NBR 5410/2008 – Instalações elétricas de baixa tensão. (Aplicável ao sistema fotovoltaico conectado à rede de baixa tensão da ALEP, garantindo a segurança e conformidade das instalações elétricas).
- ABNT NBR 5419/2015 – Proteção contra descargas atmosféricas. (Aplicável ao sistema fotovoltaico, considerando as estruturas de aterramento e proteção contra raios).
- ABNT NBR 10899 – Proteção contra incêndios em instalações elétricas. (Essencial para garantir a segurança contra incêndios nas instalações elétricas do sistema fotovoltaico e do banco de baterias).

3. Normas de Segurança do Trabalho:

- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade. (Deve ser seguida durante a execução de qualquer trabalho no sistema fotovoltaico e banco de baterias, garantindo a segurança dos trabalhadores).
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. (Aplicável às condições de trabalho durante a instalação do sistema fotovoltaico, garantindo que os procedimentos de segurança sejam seguidos nas obras).
- NR-35 – Trabalho em altura. (Aplicável à instalação de painéis fotovoltaicos e componentes que exijam trabalho em altura).
- NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI). (Essencial para garantir a segurança dos trabalhadores durante a instalação e manutenção do sistema fotovoltaico e banco de baterias).

4. Outros Regulamentos e Normas Locais:

- Normas do Sistema CONFEA/CREA – Regulamentos para projetos, execução e fiscalização de serviços de engenharia. (Essenciais para garantir que o projeto esteja de acordo com as regulamentações de engenharia em vigor e conforme exigido pelas autoridades competentes para a homologação do sistema fotovoltaico e banco de baterias).

1.3 DA EXECUÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

1.3.1 Cronograma de realização dos serviços – os serviços serão executados conforme a seguinte dinâmica:

- a) início da execução do objeto: a partir da data indicada na Ordem de Execução de Serviço (OS);
- b) horário da execução dos serviços: 08:00h às 17:00h, podendo ser acordado horário diferente, caso necessário, mediante solicitação à Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura;
- c) cronograma de realização dos serviços: apresentado pela contratada e aprovado pela Fiscalização da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura da ALEP;

1.3.2 A CONTRATADA terá o prazo de 120 dias corridos para realizar a entrega dos produtos objeto de fornecimento, após o recebimento da Ordem de Serviço.

1.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo, conforme previsto neste instrumento, para aprovação do setor de fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

1.3.3.1 A CONTRATANTE terá até 10 dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações do mesmo, que deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.

1.3.4 Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., que também correrão por conta da CONTRATADA.

1.3.5 Registrar o requerimento de outorga de autorização para exploração de Central Geradora Fotovoltaica com potência superior a 5.000 kW ou comunicar à ANEEL a implantação de Central Geradora Fotovoltaica, com capacidade instalada reduzida (igual ou inferior a 5.000 kW) nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020

1.3.6 As usinas fotovoltaicas deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, CEP: 80.530-911, Curitiba, Paraná. O agendamento deverá ser feito através do telefone (41) 3350-4012.

1.4 TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

1.4.1 A CONTRATADA deverá promover treinamento teórico e prático, referente à operação e manutenção da usina fotovoltaica, para servidores e/ou funcionários de empresas contratadas, a critério da ALEP. O treinamento será realizado nas dependências da ALEP, tão logo o sistema entre em operação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Paraná, em consonância com suas responsabilidades institucionais e seu compromisso com a sustentabilidade, iniciou, em 2023, um estudo aprofundado sobre a viabilidade técnica e econômica da implementação de sistemas fotovoltaicos para o atendimento parcial do consumo de energia elétrica nas suas edificações. O objetivo é reduzir os custos elevados com o consumo de energia



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

elétrica, insumo essencial para o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da ALEP.

Embora já tenham sido implementadas diversas medidas de eficiência energética nas edificações, como a substituição de lâmpadas convencionais por LEDs e a instalação de equipamentos de climatização tipo inverter, o custo anual com energia elétrica permanece um fator significativo no orçamento da ALEP, justificando a necessidade de um investimento em soluções sustentáveis. Durante o período de setembro de 2023 a agosto de 2024, o custo anual com serviços de energia elétrica foi de R\$ 346.702,30, valor que representa uma parte considerável das despesas operacionais da Assembleia.

Esse custo elevado é ainda mais expressivo considerando que a ALEP já se beneficia da contratação de energia no mercado livre, conforme o contrato nº 2020-1967 firmado com a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., o que garante tarifas menores. Mesmo com essa medida, a dependência do sistema convencional de distribuição de energia continua a gerar um impacto financeiro relevante, o que torna ainda mais necessário o investimento em sistemas de geração própria.

A publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabelece o teto de gastos da administração pública, reforça a necessidade de a ALEP buscar alternativas para a redução dos custos operacionais. Nesse contexto, os investimentos em energia fotovoltaica surgem como uma solução eficaz, pois a energia solar, sendo uma fonte limpa e gratuita, possibilita uma significativa redução nas despesas com consumo de energia elétrica, além de possibilitar a reorientação de recursos para áreas essenciais como educação, saúde e infraestrutura.

A instalação de uma usina fotovoltaica, que visa atender ao menos uma parte das demandas energéticas do Edifício dos Plenários, representa uma solução inovadora e de alto impacto econômico, ambiental e social. Com a adoção dessa tecnologia, a ALEP se posiciona como uma instituição comprometida com o avanço sustentável, alinhando-se com as estratégias governamentais de promoção de fontes renováveis e, ao mesmo tempo, garantindo benefícios diretos à sociedade.

A energia solar fotovoltaica não apenas contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da dependência de fontes não renováveis, como também reforça a imagem da ALEP perante a sociedade, mostrando que a administração pública está ativamente engajada em promover práticas sustentáveis e em conformidade com as exigências ambientais globais.

Além disso, o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** – 6ª edição, no capítulo 16, página 178, destaca que a adoção de energia solar fotovoltaica é uma "Prática de Gestão Pública Sustentável", alinhada com o **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 7**, que busca garantir o acesso à energia limpa e acessível para todos.

O projeto de implementação da usina fotovoltaica foi desenvolvido conforme as normas técnicas vigentes e os princípios administrativos aplicáveis à gestão pública, tendo como objetivo avaliar a viabilidade de instalação de uma usina capaz de suprir, ao menos, o consumo de energia equivalente ao do Edifício dos Plenários.

A escolha da solução fotovoltaica considera, ainda, os requisitos de eficiência energética, sustentabilidade e conformidade com os padrões regulatórios locais, especialmente no que se refere à concessionária de energia, e às diretrizes do **Módulo 3 da PRODIST** e **NT-010/2016 da ENEL**, para garantir a segurança e a viabilidade técnica da instalação.

Essa iniciativa está em total consonância com os esforços do governo em promover a sustentabilidade, reduzir a dependência de fontes de energia convencionais e minimizar o impacto ambiental associado à



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

geração de energia elétrica, consolidando o compromisso da ALEP com o futuro sustentável e com a utilização responsável dos recursos públicos.

Trata-se de um valor expressivo considerando que esta energia já é consumida da COPEL através da manutenção da contratação de energia no mercado livre, medida que resulta economia mensal em favor da ALEP em função de menores tarifas. Nos termos do contrato nº 2020-1967, firmado com a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. Com a publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que trata do teto de gastos da administração pública, tornou-se imperiosa a necessidade de investimentos que visem a redução dos valores gastos com custeio, tais como os investimentos em geração de energia fotovoltaica. A energia solar é uma fonte limpa e gratuita, que proporciona a diminuição das despesas com energia elétrica na administração pública. Esse redirecionamento de recursos pode ser aplicado em áreas essenciais, como educação, saúde e infraestrutura. A implementação de usinas solares representa uma solução eficaz e inovadora para suprir parte das demandas energéticas da ALEP, posicionando-a em posição de protagonismo com alinhamento às estratégias da Casa gerando benefícios econômicos, ambientais e sociais. Ao adotar a energia solar, a ALEP demonstra um compromisso sólido com a sustentabilidade ambiental. A redução nas emissões de carbono e a diminuição da dependência de fontes não renováveis contribuem para a mitigação das mudanças climáticas e a preservação dos recursos naturais, fortalecendo a imagem do órgão perante a sociedade e reforçando o compromisso da administração pública com a construção de um futuro mais sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica montada sobre a cobertura da portaria principal, consistindo no fornecimento de materiais e equipamentos, instalação completa das estruturas metálicas de sustentação e sistema de geração de energia solar fotovoltaica tipo zero grid, documentações e projetos, comissionamento, capacitação da equipe técnica da ALEP, operação assistida com suporte técnico e homologação junto a concessionária de energia elétrica de sistema de micro geração conectado à rede, com potência instalada total superior a 30 KWp.

COMPOSIÇÃO DO PROJETO E LOCAL DE INSTALAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

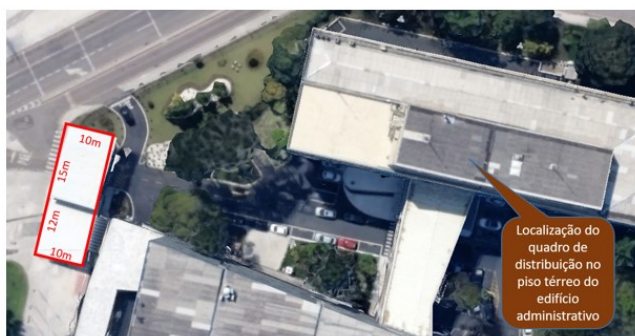
Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ESCOPO

Usina sobre a portaria principal



Diretoria Geral-Planejamento
Elaborado por Marcelo Luiz Tokars

Parâmetros de projeto	valor	unidade
Potência instalada mínima	30	KWp
Energia gerada (rede c.a.)	<u>min</u> 34.800	KWh/ano
Energia gerada (rede c.a.)	<u>min</u> 2900	KWh/mês
Área útil total	Aprox. 270	m ²
Área ocupada estimada	140 a 160	m ²
Emissões de CO2 evitadas	<u>min</u> 10	TonCO2/ano

- As placas devem ser montadas em ângulo de acordo com a insolação e características de projeto.
- Estrutura de sustentação deve ser em alumínio
- Será considerado como diferencial a utilização de painéis bifaciais para melhor aproveitamento do potencial energético.

A solução proposta é amparada pela seguinte legislação:

Legislações Federais Aplicáveis:

1. **Lei nº 9.427/1996** – *Regulamenta a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e dá outras providências.*
As disposições gerais sobre regulamentação do setor energético e a distribuição de energia possuem implicações para sistemas fotovoltaicos ZERO GRID, principalmente em relação à segurança e regulamentações técnicas.
2. **Lei nº 10.848/2004** – *Dispõe sobre a política energética e a comercialização de energia elétrica.*
Esta lei, que regula a comercialização de energia elétrica, também aborda aspectos de geração de energia, que são pertinentes para sistemas fotovoltaicos.
3. **Lei nº 13.203/2015** – *Estabelece a criação de incentivos para o uso de fontes renováveis de energia, incluindo energia solar.*
A lei incentiva o uso de fontes renováveis de energia como a solar, que é aplicável a sistemas fotovoltaicos zero grid no contexto de incentivos e políticas para redução de custos e viabilidade técnica.
4. **Lei nº 12.783/2013** – *Lei que estabelece a regulamentação do setor elétrico, com ênfase no aproveitamento de fontes renováveis.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Regula a operação de sistemas de geração de energia sem injeção na rede elétrica no âmbito das fontes renováveis, com uma visão geral sobre a produção e consumo de energia solar.

5. **Lei nº 9.074/1995** – *Dispõe sobre a concessão de serviços públicos de energia elétrica e sobre as condições de tarifas para consumidores.* Embora voltada para o setor público de distribuição de energia, essa lei possui implicações na regulamentação de geradores independentes, incluindo sistemas fotovoltaicos zero grid.

Legislações Estaduais Aplicáveis (Paraná):

1. **Lei nº 19.214/2017** – *Institui a Política Estadual de Energia Solar no Estado do Paraná.* Essa lei regula o uso de energia solar no estado, incentivando a adoção de fontes renováveis, incluindo sistemas solares fotovoltaicos, seja para conexões à rede ou para sistemas off-grid.
2. **Lei Estadual nº 18.977/2016** – *Institui o Programa Paraná Energia Solar.* A lei do programa de energia solar no Paraná também se aplica à instalação de sistemas fotovoltaicos, incentivando o uso de energias renováveis e fornecendo suporte técnico e financeiro para tais instalações.
3. **Lei Estadual nº 18.624/2015** – *Cria o Programa de Eficiência Energética do Estado do Paraná (PEE-PR).* Este programa visa promover a instalação de sistemas de energia renovável e eficiência energética, podendo ser aplicável à instalação de sistemas solares fotovoltaicos, com foco na sustentabilidade e redução do consumo.

Normas e Resoluções da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica):

1. **Resolução Normativa nº 482/2012 (e suas alterações)** – *Dispõe sobre as condições gerais para o acesso de micro e minigeradores de energia à rede de distribuição.* Voltada para sistemas conectados à rede, essa resolução estabelece boas práticas para o projeto e instalação de sistemas fotovoltaicos, especialmente no que diz respeito à segurança e desempenho.
2. **Resolução Normativa nº 687/2015** – *Estabelece as condições para a compensação de energia elétrica gerada em unidades consumidoras.* Esta resolução regula a compensação de energia para sistemas conectados à rede, contendo diretrizes úteis para sistemas em termos de gerenciamento de energia gerada e armazenada.
3. **Resolução Normativa nº 1.000/2020** – *Estabelece critérios para o processo de homologação de projetos de geração distribuída junto à ANEEL.* Regula a homologação de projetos de geração distribuída, aplicado-se à sistemas fotovoltaicos, considerando as especificações técnicas necessárias para garantir segurança e qualidade.
4. **Resolução Normativa nº 414/2010** – *Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.* A resolução fornece orientações sobre segurança e qualidade da energia gerada, imprescindíveis ao gerenciamento de sistemas fotovoltaicos zero grid.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Normas Técnicas e Regulamentações para Projetos Fotovoltaicos Zero Grid:

1. **ABNT NBR 16690/2019** – *Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto.* Esta norma estabelece os requisitos específicos para a instalação de sistemas fotovoltaicos, incluindo os sistemas zero grid, com ênfase no projeto e na segurança da instalação.
2. **ABNT NBR 16274/2014** – *Sistemas fotovoltaicos – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.* Regula os requisitos técnicos para a documentação e os ensaios de sistemas fotovoltaicos, com foco na instalação zero grid e nos procedimentos de comissionamento necessários para garantir a eficiência e segurança do sistema.

Outras Legislações e Normas Relacionadas:

1. **Decreto nº 9.799/2019** – *Institui o Programa de Energia Renovável no Setor Público (ProRenov) para fomentar a instalação de sistemas fotovoltaicos nas entidades públicas.* Essa norma também se aplica ao setor público e incentiva a implementação de sistemas fotovoltaicos no setor público, como na ALEP.
2. **Portaria MME nº 31/2018** – *Estabelece a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica.* Incentiva a geração distribuída e sistemas fotovoltaicos no âmbito de políticas públicas para fontes renováveis.
3. **Lei nº 14.300/2022** – *Lei de Geração Distribuída (Lei da Geração Distribuída de Energia Solar).* Oferece diretrizes úteis sobre geração solar fotovoltaica, especialmente no que se refere a incentivos fiscais e legais.
4. **Decreto nº 7.282/2010** – *Regulamenta a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Solar e a Autoprodução de Energia.* Regula a autoprodução e incentiva a instalação de sistemas fotovoltaicos, sejam conectados à rede ou off-grid, promovendo a energia solar como uma fonte renovável independente.

Essas **legislações, normas e diretrizes** oferecem o suporte legal e técnico necessário para a **aquisição e instalação de um sistema fotovoltaico zero grid** na ALEP, considerando tanto as exigências regulatórias quanto as boas práticas de segurança e eficiência para esse tipo de sistema, sem a necessidade de conexão com a rede elétrica pública.

4. PESQUISA DE PREÇOS

Esta análise teve por objetivo avaliar as alternativas mais usuais no mercado para aquisição de usinas fotovoltaicas, comparando-as e definindo o modelo mais adequado à ALEP.

No mercado atual existem basicamente 2 modalidades principais para aquisição de usinas fotovoltaicas:

• Aquisição direta



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Instalação de uma usina fotovoltaica por meio do modelo de aquisição direta traz consigo uma abordagem que garante total controle e propriedade dos ativos pela ALEP desde o início do projeto.

Este modelo envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer um pacote completo, incluindo desde a elaboração de projetos até a conexão da usina à rede elétrica e capacitação da equipe técnica da ALEP.

É o modelo mais usual, com ampla gama de fornecedores no mercado.

• Contratação BOT (Build-Operate-Transfer)

A empresa contratada faz os investimentos iniciais e gestão do projeto de instalação e acompanhamento da geração de energia das usinas.

A ALEP paga um valor mensal de locação por um período de 60 meses.

A partir dos 60 meses os ativos são transferidos para a ALEP.

Modelo mais restritivo em termos de opções de fornecimento pois poucas empresas oferecem esta modalidade de contratação.

Prós do modelo BOT:

Redução de investimentos iniciais: O modelo BOT permite à ALEP realizar a instalação da usina fotovoltaica sem a necessidade de desembolsar grandes recursos financeiros de imediato. A empresa contratada realiza o investimento inicial, o que é uma grande vantagem em termos de fluxo de caixa e alocação de capital.

Gestão especializada: Durante o período de 60 meses em que a empresa contratada opera a usina, a ALEP se beneficia da expertise de profissionais especializados em geração de energia solar. Isso garante uma operação eficiente e otimizada, com manutenção adequada e ajustes técnicos ao longo do tempo, além de reduzir os riscos operacionais para a instituição.

Sustentabilidade: A geração de energia solar contribui diretamente para a redução da pegada de carbono da ALEP, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética. A adoção de uma fonte de energia limpa reforça o compromisso da instituição com a agenda ambiental, algo que é cada vez mais valorizado pela sociedade.

Custo fixo durante o contrato: A ALEP pagará uma taxa mensal de locação pelos 60 meses. Isso facilita o planejamento orçamentário, pois o custo será previsível, evitando surpresas financeiras associadas a flutuações no mercado de energia.

Transferência de ativos ao final do contrato: Após o término do período de locação, os ativos serão transferidos para a ALEP, que passará a operar a usina fotovoltaica até o fim de sua vida útil (aproximadamente 20 anos). Isso significa que a ALEP se beneficiará de energia praticamente gratuita pelo restante desse período, após o término do contrato de 60 meses.

Contras do modelo BOT:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Dependência da contratada nos primeiros anos: Durante os cinco anos iniciais, a operação e a manutenção estarão sob total controle da empresa contratada. Isso pode limitar a capacidade da ALEP de realizar mudanças ou melhorias no sistema sem aprovação da contratada, gerando certa dependência durante esse período.

Possível custo elevado de locação: A empresa contratada precisará recuperar o investimento inicial e obter lucro durante o período de operação. Isso pode resultar em um custo de locação mensal superior ao que a ALEP pagaria se optasse por financiar e gerir a usina internamente desde o início.

Transferência de risco: Embora o modelo BOT transfira grande parte do risco inicial para a empresa contratada, a ALEP assume o risco integral após a transferência dos ativos. A usina fotovoltaica terá uma vida útil de cerca de 20 anos, e, após os 60 meses, todos os custos de manutenção e possíveis problemas operacionais passarão a ser responsabilidade da ALEP.

Riscos contratuais: Qualquer falha na definição clara dos termos contratuais pode gerar disputas futuras, especialmente no que se refere à qualidade da instalação, manutenção e desempenho da usina durante e após a transferência dos ativos.

Atualização tecnológica: O setor de energia solar está em constante evolução. Há um risco de que, após os cinco anos de operação pela contratada, a tecnologia instalada esteja defasada em comparação às soluções mais modernas disponíveis no mercado, o que pode impactar a eficiência e os ganhos futuros da ALEP.

Prós da Aquisição Direta:

Controle total desde o início: A aquisição direta permite que a ALEP tenha controle completo sobre todos os aspectos do projeto, desde a concepção até a operação final. Isso inclui decisões sobre o tipo de tecnologia utilizada, fornecedores de equipamentos e gestão da operação. Esse controle proporciona maior flexibilidade para a ALEP.

Economia a longo prazo: Embora a aquisição direta exija um investimento inicial elevado, não há pagamentos recorrentes de aluguel ou taxas de operação como no modelo BOT. Após o período de amortização do investimento, a geração de energia será praticamente gratuita, o que pode resultar em economias significativas ao longo da vida útil da usina (aproximadamente 20 anos).

Maior potencial de personalização: Com a contratação direta de uma empresa para o pacote completo, a ALEP pode garantir que a usina seja projetada sob medida para suas necessidades específicas. Isso pode incluir adaptações ao espaço disponível, ao consumo energético da instituição e às exigências ambientais e urbanísticas locais. Capacitação interna: A inclusão da capacitação da equipe técnica da ALEP no pacote de serviços garante que o conhecimento sobre a operação da usina seja transmitido para dentro da instituição. Isso fortalece a capacidade interna da ALEP de operar e manter o sistema com autonomia, reduzindo a dependência de terceiros no futuro.

Garantia de qualidade e conformidade: Ao contratar uma empresa para todo o processo, a ALEP pode assegurar que o projeto atenda a todas as exigências técnicas, urbanísticas, ambientais e de homologação junto à concessionária de energia local. A entrega do projeto homologado e comissionado minimiza os riscos de problemas regulatórios ou de conexão à rede elétrica. Autonomia na atualização tecnológica: Com a posse imediata dos ativos, a ALEP tem total liberdade para decidir sobre futuras atualizações ou



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

modernizações da usina, garantindo que o sistema se mantenha eficiente e atualizado tecnologicamente ao longo do tempo.

Contras da Aquisição Direta:

Alto custo inicial: O maior desafio da aquisição direta é o investimento inicial substancial que será necessário para cobrir todas as etapas do projeto, desde a elaboração dos projetos até a instalação dos equipamentos e aprovação regulatória. Isso pode comprometer o orçamento de curto prazo da ALEP e exigir planejamento financeiro rigoroso.

Responsabilidade integral: A ALEP será inteiramente responsável pela operação e manutenção da usina após a instalação. Isso inclui lidar com eventuais falhas técnicas, custos de manutenção e garantias de desempenho ao longo do tempo, o que pode representar um desafio se a equipe técnica não estiver adequadamente preparada ou se houver problemas imprevistos.

Risco de subutilização ou desempenho abaixo do esperado: Embora a empresa contratada forneça o comissionamento e a homologação da usina, a responsabilidade final pelo desempenho contínuo do sistema recai sobre a ALEP. Caso a usina não atinja as expectativas de geração de energia, a ALEP terá que lidar diretamente com ajustes e correções, sem a mesma facilidade de transferir esses riscos a terceiros, como no modelo BOT.

Desafios na aprovação regulatória: A aprovação urbanística, ambiental e da concessionária pode envolver processos burocráticos complexos e demorados. Embora a empresa contratada cuide dessas etapas, qualquer atraso ou complicação na obtenção dessas aprovações pode impactar o cronograma do projeto e causar contratempos.

Curva de aprendizado para a equipe técnica: A capacitação da equipe técnica da ALEP é essencial para o sucesso da operação, mas pode exigir tempo e dedicação para que a equipe alcance a expertise necessária. Durante o período de aprendizado, podem ocorrer ineficiências ou pequenos erros operacionais que afetem a produtividade da usina.

Necessidade de gestão interna especializada: A ALEP terá que gerenciar todo o processo, desde a seleção da empresa até a supervisão da instalação e operação. Isso pode exigir uma gestão interna mais robusta e especializada para garantir que todas as etapas sejam realizadas conforme o planejado.

Avaliação comparativa

Análises de contratações anteriores da própria Assembleia

Para o presente objeto, foi constatado que não houve contratação anterior.

Análises de contratações anteriores no poder público:

Órgão: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA

007/2024

(<https://medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2024/concorrenca-07-2024.pdf>)

Utilizada como referência para alguns dados devido a similaridade do objeto de estudo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Escolha do objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de geração (usina) de energia solar fotovoltaica conectado à rede, tipo zero grid.

A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica da ALEP.

Escolha da solução adotada (aquisição direta)

Considerando as observações concernentes às modalidades de contratação, comparando os pontos prós e contras de cada opção, constata-se que a aquisição direta é a solução mais equilibrada.

Do Regime de execução

A execução do serviço se dará na forma **de empreitada por preço global**.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40, da Lei n.º 14.133/2021. Contudo, a divisão do objeto, técnica e economicamente não se mostra viável para este tipo de contratação, visto de tratar-se de solução integrada e completa por um objeto único - Elaboração de Projeto Executivo com Fornecimento e Instalação de Sistema Fotovoltaico Integrado a rede elétrica da concessionária.

Justificativa para o Não Parcelamento - Coerência e Confiabilidade:

- Um sistema fotovoltaico é altamente integrado e requer que todos os componentes sejam cuidadosamente selecionados e harmonizados para funcionar de maneira eficaz. O parcelamento poderia comprometer essa integração.
- Garantias e Assistência Técnica: Contratar todo o sistema de um único fornecedor simplifica a gestão das garantias e do suporte técnico, oferecendo um ponto único de contato para todas as necessidades de serviço e manutenção.
- O não parcelamento da contratação é claramente a opção mais prudente e vantajosa para a ALEP. Assegura uma implementação eficiente e eficaz do sistema de energia solar fotovoltaica, minimizando riscos técnicos e administrativos e maximizando a eficiência energética e a redução de custos a longo prazo. A abordagem de contratação única promove também uma melhor negociação, controle e compatibilidade de todo o sistema instalado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- Parcelar o objeto tornará impraticável a atribuição de responsabilidade técnica sobre o resultado final almejado. Podendo inclusive trazer prejuízos de retrabalhos, onerando economicamente a Administração.
- Por fim, o não parcelamento do fornecimento e instalação dos equipamentos justifica-se pelas características e especificações técnicas individuais de cada modelo/fabricante, requerendo mão de obra especializada, habilitada pelo fornecedor, o que inviabiliza o fracionamento do objeto.

6. SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá, de acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, na qualidade de fabricante, importadora, distribuidora ou comerciante, adotar providências compatíveis, seja mediante o recolhimento do produto ou embalagem abarcado pela logística reversa, seja mediante a disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos provenientes da execução contratual.

A contratada deverá empregar equipamentos e insumos, e ainda executar os serviços de forma que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. Deve também cumprir e atender todas as legislações pertinentes sobre procedimentos relativos à disposição de resíduos sólidos da Construção Civil.

Impactos Ambientais Identificados

- Uso de Recursos: A fabricação de painéis solares e inversores envolve o consumo de recursos naturais e energia, o que pode contribuir indiretamente para a pegada de carbono do projeto.
- Resíduos e Reciclagem: Ao final da vida útil dos componentes do sistema fotovoltaico, como painéis e inversores, haverá necessidade de desmonte e reciclagem para evitar impactos ambientais associados ao descarte inadequado

Medidas Mitigadoras Propostas:

- Redução do Consumo de Recursos: Selecionar fornecedores que utilizem práticas de produção sustentáveis e materiais reciclados, minimizando o impacto ambiental dos materiais utilizados
- Eficiência Energética: Optar por tecnologias de painéis solares e inversores que demonstrem alta eficiência energética, reduzindo o consumo de energia durante sua fabricação.
- Logística Reversa e Reciclagem: Estabelecer um programa de logística reversa para os componentes do sistema fotovoltaico que alcancem o fim de sua vida útil, garantindo que sejam reciclados ou descartados de maneira ecologicamente correta, por exemplo, formar parcerias com empresas especializadas em reciclagem de equipamentos eletrônicos para tratar os refugos e resíduos.

O planejamento cuidadoso e a implementação de medidas mitigadoras adequadas garantirão que o projeto da usina solar não apenas contribua para os objetivos de energia renovável, mas também minimizem os impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e o respeito pelo meio ambiente local.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Também devemos considerar os impactos POSITIVOS indiretos, pois com a utilização do sistema de geração de energia fotovoltaica devidos a diminuição da utilização de energia fornecida pela rede da concessionária, que é proveniente de sistema hidroelétrico ou termoelétrico reduzindo a utilização dos recursos hídricos ou pela queima de gás e geração de resíduos.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art.48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, o que não se enquadrar na afirmação dessa Lei, fica aberta à livre concorrência.

7.2 Portanto, em razão do valor do serviço, verifica-se a impossibilidade de aplicação da Lei nº 123/06, no pertinente à participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

8.1 O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum de engenharia, por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em tempos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (**art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021**).

8.2 Tratando-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento seja o de “MENOR PREÇO”.

8.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, não sendo permitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega da obra é de 120 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço indicado no item 1.3.6 deste termo.

9.2 A prestação do serviço deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio por telefone (41) 3350-4012.

9.2.1 As etapas de prestação de serviço estão definidas no Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao presente Termo de Referência.

9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

9.4 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 A medição da execução do objeto utilizará da Planilha de Medição para o controle dos serviços executados e será utilizado, concomitantemente, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Anexa ao presente termo, para a avaliação da execução dos serviços.

10.2 Nos serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, o prazo da medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21), mas esse item pode variar conforme as demandas, por isso será definido e informado no cronograma físico-financeiro que será entregue junto com a ordem de serviço e nota de empenho.

10.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados: deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4 Os pagamentos são autorizados somente com os serviços concluídos totalmente, caso contrário os pagamentos ficam retidos até finalização das pendências;

10.5 Nessa contratação não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, conforme o art. 145, Lei 14.133/2021:

“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculada são fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços”.

10.6 Ao final de cada etapa de faturamento, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.6.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

10.6.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.6.3 A cada etapa de faturamento a fiscalização técnica e administrativa apresentará o Termo Detalhado com as exigências técnicas e contratuais, apontando as pendências ou a efetiva conclusão das porcentagens medidas, definindo prazos para correção e/ou glosa dos valores, se for o caso;

10.7 Ao final de Ordem de Serviço executada, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.7.2 O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.8 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.8.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos anexos, podendo ainda ser aplicada as devidas penalidades.

10.10 Ao final do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.10.2.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

10.10.2.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10.2.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.

11.1.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

11.1.10 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.

11.1.11 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP.

11.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pelo Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

11.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

11.1.13.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.2 São obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.

11.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.2.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato

11.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

11.3.7 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados

11.3.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

11.2.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.2.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.2.12. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.2.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

12.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo ao Edital será empregado para avaliação do desempenho da CONTRATADA, conforme os critérios para o atingimento das metas fixadas.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13.4 O pedido de pagamento deverá ser endereçado à Diretoria de Apoio Técnico, por meio do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como, contendo os seguintes documentos:

13.4.1 Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;

13.4.2 Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

13.5 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.4 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço ou do produto no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 As exigências de habilitação para comprovação da qualificação técnica serão as seguintes:

14.3.1 Considerando as Resoluções do Confea n. 218/1973 e 1.076/2016, o profissional habilitado para responsabilidade técnica da usina fotovoltaica é o Engenheiro Eletricista: "Art. 8º – Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."

I. A empresa licitante deverá comprovar, mediante uma ou mais Certidões de Acervo Técnico e/ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar tal aptidão, não sendo permitida a soma de certidões e/ou atestados para comprovação de cada acervo, que comprove em uma mesma edificação a instalação mínima de 15 KWp (aproximadamente 50% do projeto da CONTRATANTE);

II A comprovação de responsabilidade em nome da licitante, pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item acima, emitido pelo CREA e/ou CAU.

III Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou CAU do Paraná em até 30 dias após a assinatura do Contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

IV Não serão aceitos atestados parciais ou de obras inacabadas.

V A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, conforme item 14.3.1, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes no item "I" do item 14.3.1, com comprovação da disponibilidade do profissional à licitante, conforme abaixo:

V.1 Carteira de Trabalho

V.2 Certidão do CREA

V.3 Certidão do CAU

V.4. Contrato Social

V.5 Contrato de Prestação de Serviços

V.6 Contrato de Trabalho Registrado na DRT

V.7 Termo, através, do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

VI (s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

VII O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VIII Visita prévia imprescindível: apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

14.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

17.1 Se a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor orçado pela administração, **será exigida a garantia adicional**. O valor dessa garantia será a diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

17.1 Considerando a natureza do objeto licitado, contratação de empresa de engenharia especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica, entende-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária, tendo em vista que o controle da prestação e a mitigação de riscos à Administração são realizados por meio de acompanhamento constante da execução do serviço, com cláusulas contratuais que preveem penalidades e mecanismos de controle da qualidade.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1 Todos os serviços envolvidos no projeto e instalação dos objetos deste TR devem ter garantia mínima de 2 anos, contados a partir da entrega e conclusão definitiva da instalação dos painéis fotovoltaicos.

A CONTRATADA deve assegurar contratualmente as garantias necessárias, contados a partir da entrega e conclusão definitiva da instalação dos painéis fotovoltaicos:

1. Garantia de qualidade de produto aplicável a todos os equipamentos e componentes mínima de 10 (dez) anos. Referentes a defeitos aparentes ou ocultos de material e fabricação.
2. Garantia de eficiência de 90% da produção prevista no projeto após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação
3. Vida útil esperada dos módulos fotovoltaicos mínima de 25 anos.
4. Vida útil esperada dos inversores e micro inversores mínima de 10 anos.
5. Garantia das estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos: Mínima de 10 (dez) anos, conforme norma ABNT NBR 15575;
6. Garantia de resistência a rajadas de vento de todas as estruturas de fixação, fundações e estruturas dos carport: segundo a ABNT NBR 6123:1988, que trata sobre "Forças devidas ao vento em edificações", Curitiba está localizada na Região 02 de isopleias. Como premissa de projeto, aplicando um fator de segurança usual, as estruturas, fundações e sistemas de fixação devem ser dimensionados para resistir a rajadas de vento de até 180 km/h.

19. DO GESTOR E FISCAL

19.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Apoio Técnico.

19.2 A fiscalização do objeto será exercida pelo (a) servidor Marcelo Luiz Tokars.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

20. VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado caso se deflagre hipótese do artigo 410 do Decreto Estadual 10.086/2022.

21. DA VISTORIA

21.1 Inicialmente, a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica prévia aos locais onde os equipamentos serão instalados para levantamento de medidas de projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.

21.2 O refazimento de serviços em razão de divergências entre as medidas constantes em desenhos e as existentes no local será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a ALEP.

21.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, ocasião em que será fornecida a declaração de vistoria técnica (Anexa ao Edital), de forma a obterem pleno conhecimento das condições da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste termo.

21.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

21.4 Para a vistoria prévia, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.5 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento pelo telefone (41) 3350-4005 e acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 18:00hs.

21.6 A licitante Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no certame ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

21.7 O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo ao Edital, de que não realizou a vistoria prévia e que tal circunstância não será motivo para se eximir de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material e equipamento objeto desta contratação.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

22.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

22.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

22.5 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

22.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Paraná, com a respectiva dotação a ser informada pela Diretoria Geral.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

25. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022 E ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1826/2023

25.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Ato da Comissão Executiva de nº 1826/2023.

Curitiba, 16 de Abril de 2025.

Olivier Luiz de Souza Lima Neto
Assessor Administrativo

Roberto Costa Curta
Diretor Administrativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo). Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ademais, que presta a presente declaração sob as penalidades cabíveis, constantes em edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de demais cominações que se verificar em aplicáveis à espécie.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO IV - MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBS: Indicar o CNPJ da filial que emitirá nota fiscal, caso a execução seja pela filial.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o (a) Sr (a). **(Nome completo)**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito (a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado (a) no **(endereço completo)**.

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): __, Telefone Fixo (DDD) nº: (__) ____, Telefone Celular (DDD) nº: (__) ____, e-mail: ____.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Declara, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

PROPOSTA: XX,XX% (XXXXX) de desconto.

PRAZO DE GARANTIA conforme Edital e Termo de Referência

PRAZO DE ENTREGA conforme Edital e Termo de Referência

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[Identificação da Licitação] – timbre da empresa

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE]** (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item **[COMPLETAR]** do Edital **[IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL]**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela **[NOME DO LICITANTE]**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante de **[ÓRGÃO LICITANTE]** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VEDAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO IMPEDITIVO

Pelo presente documento, com a finalidade específica de habilitação para prestação de serviços/ aquisição de objeto, em favor da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), a **[PREENCHER DENOMINAÇÃO COMPLETA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX na CidadeXXXXXXXX, estado do XXXXXX, neste ato representada na forma do seus atos sociais, por seu representante legal adiante assinado [*PREENCHER NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR/SÓCIO*], portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, **DECLARA** que tem ciência de toda a legislação aplicável; que não possui vedações legais junto à Administração Pública direta ou indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; bem como não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação disposto no Decreto Estadual nº 2.485/2019, sob as penas da lei que:

() **NÃO POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

() **POSSUIR** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

a) **TER CIÊNCIA** que é vedada a manutenção familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art.4º do Decreto n.º 2485/2019;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

b) **TER CIÊNCIA** da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;

c) **SEREM** verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Fica a Assembleia Legislativa do Paraná autorizada a realizar diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados.

_____, _____ de _____ de _____.

****() PREENCHER DENOMINAÇÃO COMPLETA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: **Razão Social, Nome do sócio-administrador ou Representante Legal**

OBS: DATAR E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019 (Publicado no [Diário Oficial nº. 10504](#) de 21 de Agosto de 2019)

Súmula: Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

Art. 1.º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

- a) as Unidades de assessoramento e apoio direto ao Governador;
- b) as Secretarias de Estado;
- c) os Órgãos de Regime Especial.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3.º *No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade, ou ainda, familiar de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:*

I - cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1.º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 2.º **É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.**

Art. 4.º *Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:*

I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3.º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 01571-09.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5.º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral do Estado notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6.º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3.º

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 7.º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. **Art. 8.º** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto n.º 26, de 05 de janeiro de 2015 e os arts. 4.º a 14 do Decreto nº 426 de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Para efeito de informação objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:

1) Cônjuge ou companheiro (a)

2) Consanguíneos até o terceiro grau, inclusive

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) pais - 1º grau, b) avós - 2º grau, c) bisavós - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) filhos - 1º grau, b) netos - 2º grau, c) bisnetos - 3º grau; **LINHA COLATERAL:** a) irmãos - 2º grau; b) tios e sobrinhos - 3º grau.

3) Parentesco por afinidade

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) sogros (pais do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau, b) padrasto ou madrasta - 1º grau; c) padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) 1º grau; d) avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) 2º grau, e) bisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau; **DESCENDENTE:** a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro(a) dos filhos) - 1º grau; b) enteados (filhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 1º grau; c) filhos dos enteados (netos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 2º grau; d) netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 3º grau. **LINHA COLATERAL:** a) cunhados - 2º grau; b) tios e sobrinhos do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código penal Brasileiro. Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. **Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº. 01571-09.2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2025

CONTRATO Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E (RAZÃO SOCIAL), NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Presidente Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, Primeiro Secretário Senhor Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob nº. 036.160.099-28, e seu Diretor Geral Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº. 033.582.549-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu diretor (ou representante legal), Senhor(a) _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ cidade _____ inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 009/2025**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica montada sobre a cobertura da portaria principal, consistindo no fornecimento de materiais e equipamentos, instalação completa das estruturas metálicas de sustentação e sistema de geração de energia solar fotovoltaica tipo zero grid (zero injeção), documentações e projetos, comissionamento, capacitação da equipe técnica da ALEP, operação assistida com suporte técnico e homologação junto a concessionária de energia elétrica de sistema de micro geração conectado à rede, com potência instalada total superior a 30 KWp, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A empresa deverá fornecer os itens e quantidades previstos na tabela abaixo:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica montada sobre a cobertura da portaria principal, consistindo no fornecimento de materiais e equipamentos, instalação completa das estruturas metálicas de sustentação e sistema de geração de energia solar fotovoltaica tipo zero grid (zero injeção), documentações e projetos, comissionamento, capacitação da equipe técnica da ALEP, operação assistida com suporte técnico e homologação junto a concessionária de energia elétrica de sistema de micro geração conectado à rede, com potência instalada total superior a 30 KWp	01	R\$ XXX,XX
Valor Global Total			R\$ XX.XXX,XX

1.3 Contratação de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e de acordo com os levantamentos do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em tempos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 ESCOPO DE FORNECIMENTO

O Projeto é composto pela instalação de usina fotovoltaica na cobertura da portaria principal da ALEP

1. **Sistema fotovoltaico zero grid**, utilizando tecnologia moderna e configuração que maximize a eficiência da geração de energia, como o uso de painéis bifaciais, quando aplicável.
2. **Fornecimento de materiais e equipamentos** exclusivamente de fabricantes consolidados no mercado brasileiro, reconhecidos por sua qualidade e conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais.
3. **Elaboração de projeto executivo**, assinado por profissional qualificado e registrado no Conselho de Classe, em conformidade com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) ABNT NBR 16690 (Instalações elétricas de sistemas fotovoltaicos);
 - b) ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);
 - c) ABNT NBR 17019 (Proteção contra descargas atmosféricas em sistemas fotovoltaicos);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

d) Demais normas aplicáveis ao projeto e à instalação.

O projeto executivo deve conter, no mínimo:

- a) Dimensionamento para a máxima eficiência da geração de energia elétrica, considerando condições arquitetônicas, níveis de insolação e sombreamento;
- b) Memórias de cálculo;
- c) Desenhos técnicos detalhados (planta, cortes, diagramas unifilares e multifilares, entre outros);
- d) Especificações técnicas dos materiais e equipamentos;
- e) Laudo estrutural para verificação da capacidade de suporte da cobertura;
- f) Documentação completa necessária para caracterizar a instalação e execução dos serviços.

Recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, cobrindo todas as etapas do projeto, instalação e execução da obra.

4. Fornecimento e instalação dos componentes do sistema fotovoltaico, incluindo:

- a. **Fornecimento e instalação dos componentes do sistema fotovoltaico**, incluindo:
- b. **Estruturas de fixação** em alumínio com resistência mecânica e à corrosão, assegurando a adequada instalação dos painéis e proteção dos cabos elétricos;
- c. **Módulos fotovoltaicos** de alta eficiência e com certificação INMETRO;
- d. **Controladores de carga** compatíveis com a tecnologia de baterias e inversores, caso sejam necessários no sistema zero grid;
- e. **Sistema de conversão CC-CA**, com inversores zero grid que permitam operação segura e eficiente do sistema, incluindo proteção contra sobrecarga e curto-circuito;
- f. **Quadros de proteção** com dispositivos de segurança, como disjuntores, DPS (dispositivo de proteção contra surtos), fusíveis e contadores adequados para sistemas fotovoltaicos ZERO GRID.

Homologação: Condução dos processos administrativos e técnicos para as homologações necessárias junto à COPEL e quaisquer outros órgãos.

- a) Condução dos Processos Administrativos e Técnicos junto a concessionária local de energia elétrica para viabilização e adequação às normas vigentes **Sistema de monitoramento remoto**, composto por hardware e software integrados ao inversor, permitindo registro, armazenamento e transmissão de dados via internet para acesso online. Deve incluir todos os dispositivos necessários à comunicação e interface de supervisão.

Infraestrutura elétrica e cabeamento, contemplando:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- a) Cabeamento CC e CA próprio para aplicações fotovoltaicas, com isolamento resistente a raios UV e intempéries, dimensionado conforme a potência do sistema, seguindo a classe 5 da NBR NM 280;
- b) Canalizações elétricas, eletrocalhas e dutos para proteção dos condutores, conforme normas técnicas vigentes.
- c) Cabeamento de conexão á rede ALEP e ao painel de distribuição localizado no andar térreo do edifício administrativo

Execução dos serviços de montagem e instalação, seguindo as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, incluindo NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura).

5. **Adequação da infraestrutura civil**, conforme orientação do Departamento de Engenharia da ALEP, incluindo reforços estruturais, se necessários.
6. **Execução de adaptações nos quadros elétricos internos**, caso necessário, garantindo a compatibilidade com a alimentação do sistema zero grid.
7. **Configuração, testes, comissionamento e startup do sistema**, incluindo verificação da integridade da instalação, calibração dos inversores e testes de desempenho.
8. **Treinamento operacional**, abrangendo a operação e monitoramento remoto do sistema, manutenção preventiva e corretiva.
9. **Elaboração e fornecimento de projeto "As Built"**, incluindo documentação técnica detalhada, manuais de operação e manutenção do sistema fotovoltaico e do sistema de monitoramento.

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 Apresentação dos projetos, memoriais e demais documentações

1. **Elaboração de projeto executivo** por profissional qualificado e legalmente habilitado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo:
 - a. Resolução Normativa ANEEL Nº 1.059, de 07/fev/2023 (quando aplicável);
 - b. Normas Técnicas da ABNT, especialmente aquelas relacionadas a sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas de baixa tensão, proteção contra surtos elétricos e descargas atmosféricas;
 - c. Requisitos e normas da concessionária de energia COPEL
 - d. Demais regulamentos e diretrizes aplicáveis ao escopo da instalação.
2. **Os projetos, memoriais e demais documentações**, bem como a execução dos serviços, devem atender integralmente aos requisitos mínimos exigidos pelas Normas Técnicas da ABNT e normas de boas práticas do setor. Adicionalmente, toda a documentação deverá ser submetida à aprovação dos gestores do contrato antes da execução.
3. **A empresa contratada deverá elaborar e apresentar projeto executivo** contemplando, no mínimo, os seguintes itens:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- a. **Dimensionamento do sistema** para máxima eficiência da geração de energia elétrica, considerando restrições arquitetônicas dos edifícios, níveis de insolação e sombreamento;
 - b. **Plantas detalhadas** com a locação de todos os equipamentos, incluindo módulos fotovoltaicos, cabeamento, caixas de conexão, dispositivos de proteção e componentes do sistema de monitoramento;
 - c. **Diagramas elétricos unifilares e multifilares**, especificando conexões entre os módulos fotovoltaicos, controladores de carga, inversores e demais componentes elétricos;
 - d. **Diagrama funcional do sistema fotovoltaico**, detalhando a integração dos painéis solares, inversores e sistema de monitoramento remoto;
 - e. **Memória de cálculo** de dimensionamento de todos os componentes do sistema, incluindo módulos fotovoltaicos, controladores de carga, inversores, sistemas de proteção, disjuntores, seccionadores e dispositivos de medição, conforme as especificações dos produtos fornecidos pela proponente;
 - f. **Planilha detalhada dos equipamentos e materiais** do sistema fotovoltaico, contendo marca, modelo, especificações técnicas, quantitativos e fornecimento de catálogos específicos dos componentes, evidenciando que são de qualidade superior e reconhecidos como "primeira linha" no mercado.
4. Além do projeto elétrico, a empresa contratada deverá fornecer, quando aplicável:
- a. **Projetos arquitetônicos e estruturais** para a adequação da infraestrutura civil e suporte da instalação dos equipamentos;
 - b. **Planilhas de quantitativos e insumos** detalhando os materiais e equipamentos utilizados;
 - c. **Cronogramas físico-financeiros** para planejamento e acompanhamento da execução.
 - d. Os projetos executivos devem contemplar todos os detalhamentos necessários para:
 - i. Execução correta e segura dos serviços;
 - ii. Avaliação técnica e fiscalização da instalação;
 - iii. Operação e manutenção futura da usina fotovoltaica.
5. **A contratada deverá apresentar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou equivalente)** referentes à elaboração, execução e acompanhamento do projeto e dos serviços, emitidas por profissional legalmente habilitado e vinculado à contratada como responsável técnico.

2.2.2 Tramitação e Homologação junto à concessionária de energia



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Paralelamente ao detalhamento dos projetos executivos, a contratada deverá conduzir toda a tramitação necessária junto à concessionária de energia local a fim de obter eventuais aprovações exigidas, providenciar ajustes conforme solicitação da concessionária, solicitar visitas de fiscalização e atender a todas as tratativas formais necessárias para o devido registro e comunicação do sistema junto à COPEL.

É responsabilidade da contratada a gestão integral dos trâmites administrativos e técnicos, incluindo:

- a) Preenchimento, assinatura e envio de todos os formulários e documentos exigidos;
- b) Acompanhamento contínuo do processo, informando a fiscalização sobre o andamento e eventuais pendências;
- c) Atendimento integral às exigências da concessionária, providenciando todas as adequações solicitadas.

Caso seja exigida a alteração ou instalação de medidor de energia, a contratada será responsável por:

- a) Aquisição e instalação dos equipamentos necessários, quando não fornecidos pela concessionária;
- b) Implementação de eventuais ajustes nos parâmetros do relé digital e demais dispositivos de proteção da subestação do prédio.

Cabe à contratada a elaboração e tramitação de todos os projetos e documentações exigidos, bem como a condução dos processos administrativos e técnicos necessários para a regularização do sistema, incluindo:

- a) Aprovação do projeto junto à concessionária (**quando aplicável**);
- b) Pedido de acesso e liberação da instalação (**se exigido pela COPEL**);
- c) Homologação ou registro do sistema junto aos órgãos competentes.

1.2.3 Parâmetros técnicos dos equipamentos do sistema de microgeração fotovoltaico conectado à rede (zero grid)

1.2.3.1 Gerador fotovoltaico:

1. **Sistema Fotovoltaico:** O sistema deverá ser projetado e instalado garantindo máxima eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
2. **Normas e Regulamentações:** A instalação e operação do gerador fotovoltaico deverão atender rigorosamente às resoluções normativas da ANEEL, bem como às normas da concessionária local de energia (*quando aplicável*) e às normas técnicas brasileiras vigentes (ABNT NBR 16690, NBR 5410, NBR 14039, entre outras).
3. **Capacidade do Sistema:** A potência nominal do sistema fotovoltaico a ser contratado deverá ser de, no mínimo, **30 kWp (quilowatt-pico)**.
4. **Local de Instalação:** O gerador será instalado na cobertura da portaria principal da ALEP, conforme indicação da fiscalização e respeitando as condições estruturais do local.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

5. Configuração do Gerador Fotovoltaico:

- a) O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos solares idênticos, ou seja, de mesmo fabricante, modelo e características elétricas, mecânicas e dimensionais;
 - b) O sistema deverá incluir inversores da mesma linha/família e fabricante, garantindo uniformidade na operação e otimização do desempenho.
6. **Vida Útil e Durabilidade:** O sistema de geração deverá possuir uma vida útil mínima de 25 anos, considerando operação contínua e manutenção periódica preventiva e corretiva conforme recomendações do fabricante.

1.2.3.2 Módulos fotovoltaicos:

1. Tecnologia e Certificação:

- a. Os módulos fotovoltaicos deverão ser fabricados em silício cristalino (monocristalino) e obrigatoriamente certificados pelo INMETRO.
- b. A certificação deve atender à Portaria INMETRO nº 004/2011 e demais regulamentações vigentes.
- c. Poderão ser bifaciais

2. Dimensionamento e Eficiência:

- a. O sistema fotovoltaico deverá ser projetado para maximizar a geração de energia elétrica, respeitando as dimensões e limitações da área disponível sobre a cobertura da portaria principal.
- b. A instalação deve prever distanciamentos adequados para acesso e manutenção preventiva e corretiva, garantindo segurança e facilidade de operação.

3. Identificação dos Módulos:

- a. Cada módulo fotovoltaico deverá conter identificação visível e durável com as seguintes informações:

- Nome ou marca comercial do fabricante
- Modelo ou tipo do módulo
- Mês e ano de fabricação
- Número de série individual

4. Estrutura de Suporte:

- a) A estrutura de fixação dos módulos deverá ser fabricada em alumínio anodizado, com reforço estrutural para maior estabilidade e resistência mecânica.
- b) A estrutura deverá ser projetada para suportar **rajadas de vento de até 180 km/h**, ser resistente a esforços térmicos, corrosão e outras condições climáticas adversas.

5. Cabeamento e Conexões:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- a. **Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos e estrutura de fixação** deverão ser devidamente dimensionados conforme a configuração do sistema e o inversor utilizado.
- b. Os cabos utilizados na interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser **cabos solares de no mínimo 6 mm², com isolamento de 1000V** e resistência a raios UV.
- c. Todos os cabos devem ser **unipolares, livres de halogênio**, e atender à classe **5 da NBR NM 280**.
- d. **Os conectores elétricos (macho e fêmea) deverão ser próprios para sistemas fotovoltaicos**, compatíveis com a potência do sistema e fabricados em materiais resistentes às intempéries, com grau de proteção **mínimo IP65**.

6. **Compatibilidade Elétrica:**

A tensão nominal dos arranjos fotovoltaicos deverá ser compatível com a especificação do **inversor** a ser utilizado no sistema, e o sistema como um todo deve ser compatível com a rede elétrica da ALEP.

- a) Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts; Todos os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta e com dimensionamento compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280; É necessário o uso de conectores elétricos (macho e fêmea) devem ser próprios para este tipo de instalações, compatíveis com a potência do sistema e construídos em materiais resistentes às radiações UV e às intempéries com grau de isolamento mínimo IP65.

2.2.3.3 Inversores de frequência

1. **Capacidade e Dimensionamento:**

- a) Os inversores a serem especificados no projeto e instalados no sistema fotovoltaico deverão ter potência compatível com a instalação e suportar uma sobrecarga mínima de 20% (overload).
- b) Não será admitida taxa de sobrecarga que comprometa o funcionamento do inversor ou resulte na perda da garantia do fabricante. Os limites técnicos informados na ficha técnica do inversor devem ser rigorosamente respeitados, com margem de segurança adequada.
- c) A potência nominal de cada inversor não poderá ser inferior a 80% da potência total instalada em módulos fotovoltaicos.

2. **Especificações Técnicas:**

- a) Os inversores devem ser exclusivamente do tipo string.
- b) Devem ser projetados para operar na frequência de 60 Hz e compatíveis com a potência dos sistemas, incluindo caixas de junção (string box) adequadas.
- c) A relação entre a potência nominal do inversor e a potência do arranjo fotovoltaico conectado a ele não deve ser inferior a 0,90.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

3. Eficiência e Confiabilidade:

- a) Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 97% e nível de eficiência europeia superior a 96,5%.
- b) Os inversores não devem conter elementos passíveis de substituição periódica inferior a 10 anos, garantindo longa vida útil sem necessidade de manutenção frequente.
- c) Devem ser capazes de operar sem perdas na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45°C.

4. Qualidade de Energia:

- a) A distorção harmônica total de corrente (THDi) deve ser inferior a 3,5%.
- b) O fator de potência deve ser ajustável automaticamente, conforme a tensão e corrente na saída do sistema, mantendo-se próximo a 0,9.

5. Sistema de Proteções e Monitoramento:

- a) Cada inversor deve possuir os seguintes **sistemas de proteção integrados**:
 - Proteção anti-ilhamento;
 - Proteção contra polaridade reversa em corrente contínua (CC);
 - Chave seccionadora CC integrada ao inversor;
 - Monitoramento da rede elétrica em corrente alternada (CA), incluindo tensão, corrente, potência e frequência.
- b) Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis, para proteção da rede elétrica e segurança da equipe de manutenção.

6. Normas e Certificações:

- a) Os inversores, bem como disjuntores de proteção, barramentos e cabos associados, devem ser dimensionados e instalados conforme a NBR 5410.
- b) Devem possuir grau de proteção mínimo IP65, garantindo resistência contra poeira e jatos d'água.
- c) Os inversores devem atender a todas as exigências da COPEL para homologação e operação do sistema.

7. Interface e Comunicação:

- a) Todos os inversores devem possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados operacionais.
- b) Devem permitir monitoramento remoto e local, com conectividade com e sem fio para acompanhamento da geração e operação do sistema.
- c) Proteção contra polaridade reversa em CC;
- d) Chave seccionadora CC integrada ao inversor;
- e) Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).

2.2.3.4 Sistema de Monitoramento e Gerenciamento

1. O sistema de monitoramento deverá coletar e analisar em tempo real todos os dados relevantes da geração fotovoltaica, permitindo a supervisão contínua da performance do sistema e a identificação de falhas operacionais.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para a conexão do sistema de monitoramento à rede de dados da CONTRATANTE, garantindo a correta parametrização e configuração para pleno funcionamento.
3. Cada unidade geradora fotovoltaica deverá ser equipada com sistema de supervisão remota capaz de:
 - a) Armazenar dados em **tempo real** das variáveis monitoradas;
 - b) Manter **registro histórico** de desempenho e geração de energia;
 - c) Registrar **eventos e alertas** dos principais equipamentos do sistema (inversores, módulos fotovoltaicos, disjuntores gerais, DPSs, entre outros).
4. O sistema de gerenciamento remoto deve permitir o acompanhamento contínuo da geração fotovoltaica e possibilitar a análise de eficiência da instalação, facilitando a tomada de decisões para otimização da operação e manutenção.
5. A rede de supervisão do sistema fotovoltaico deverá ser integrada à infraestrutura de rede da ALEP sem comprometer sua segurança cibernética, garantindo isolamento adequado entre os sistemas.
6. O sistema de monitoramento deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações em tempo real:
 - **Energia gerada** (diária, mensal e anual) em **kWh CA**;
 - **Tensão e corrente CC de entrada**, por inversor ou por canal de MPPT;
 - **Potência de saída em kW CA**, por inversor;
 - **Balanco energético diário**, indicando a energia gerada e consumida.

2.2.3.6 Conexão da usina fotovoltaica com a rede elétrica da ALEP

1. O projeto deverá incluir as proteções necessárias para a conexão do sistema fotovoltaico às instalações elétricas da ALEP, conforme as normas da ANEEL e a concessionária local, incluindo sistemas de proteção e seletividade adequados. Será exigido um relé de proteção primária com, no mínimo, as funções especificadas para o nível de potência de geração do sistema.
2. O ponto de conexão entre a usina fotovoltaica e a subestação ou quadro de distribuição deverá ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de outros equipamentos da ALEP. A contratada será responsável por projetar e executar quaisquer modificações necessárias na infraestrutura elétrica da ALEP, incluindo os pontos de conexão no quadro de distribuição. Todas as adequações devem ser previamente aprovadas pelo setor de Engenharia da ALEP.
3. A conexão à rede elétrica da ALEP deverá ser realizada no painel de distribuição localizado no piso térreo do edifício administrativo. Neste ambiente também poderão ser instalados os painéis de comando, controle, proteção e o sistema supervisor de controle e monitoramento.
4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos cabos de interconexão elétrica entre a usina fotovoltaica, os painéis do sistema fotovoltaico e o painel de distribuição da ALEP.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

5. A contratada deverá se responsabilizar pela instalação e fornecimento de todo e qualquer dispositivo de manobra necessário à desconexão da rede elétrica da concessionária e conexão ao sistema de micro geração nas instalações e vice-versa.

2.2.3.7 Comissionamento e avaliação de desempenho

1. Inspeções e avaliações serão realizadas para comprovar a qualidade dos serviços prestados e dos produtos instalados, além de verificar o desempenho da instalação, conforme o projeto, as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.
2. A inspeção inicial será realizada antes dos ensaios de comissionamento e da energização da instalação. A inspeção visual incluirá a verificação das estruturas metálicas, módulos, inversores, conectores, quadros e outros componentes do sistema, garantindo que os equipamentos instalados correspondem em número e características aos especificados no projeto.
3. Será verificado se os sistemas CC e CA foram projetados, especificados e instalados de maneira a maximizar a segurança do sistema e das pessoas ao seu redor.
4. Também será verificado se foram executados corretamente os dispositivos de proteção contra sobretensão e choque elétrico, o aterramento e a etiquetagem de avisos e identificação de componentes.
5. A instalação mecânica será inspecionada, conferindo a estrutura e seus componentes, materiais, fixações, espaços e eletrodutos, para garantir ventilação, resistência às intempéries, estabilidade, isolamento e segurança do sistema.
6. Conforme as normas, os seguintes ensaios deverão ser realizados pela contratada, com a presença de ao menos um representante da contratante:
 - a) Ensaio dos circuitos CA, conforme a IEC 60364-6.
 - b) Ensaio de continuidade da ligação à terra e/ou condutores de ligação equipotencial.
 - c) Ensaio de polaridade.
 - d) Ensaio das caixas de junção.
 - e) Ensaio de corrente das séries fotovoltaicas (curto-circuito ou operacional).
 - f) Ensaio de tensão de circuito aberto das séries fotovoltaicas.
 - g) Ensaio funcional de todos os componentes.
 - h) Ensaio de resistência de isolamento do circuito CC.
7. A contratada deverá apresentar um relatório documentado com os resultados de todos os ensaios realizados e, além disso, entregar, em meio digital (.dwg), o diagrama unifilar básico do projeto do sistema fotovoltaico.
8. A entrega da documentação deverá seguir a NBR ABNT 16247, que especifica a documentação mínima exigida após a instalação de um sistema fotovoltaico conectado à rede. A documentação deve incluir dados essenciais e ser fornecida no manual de operação e manutenção, com uma cópia mantida no abrigo do inversor e nas caixas.
9. Ensaio do(s) circuito(s) CA, segundo os requisitos da IEC 60364-6;
10. Ensaio de continuidade da ligação à terra e/ou dos condutores de ligação equipotencial;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

11. Ensaio de polaridade;

2.2.3.8 Materiais, componentes, equipamentos e ferramentas

1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução completa dos serviços, assegurando que os mesmos sejam substituídos sempre que necessário para garantir a qualidade e continuidade da obra.
2. Deverá ser fornecido e instalado placas de sinalização nas áreas de obra, garantindo a segregação e segurança das áreas com a utilização de fita zebra para demarcação e controle de acesso.
3. A contratada deverá fornecer todos os componentes, ferramentas, documentação técnica e materiais necessários para a montagem, instalação e homologação do sistema fotovoltaico, incluindo, mas não se limitando a: módulos fotovoltaicos, cabos, conectores, inversores, instrumentos de medição, e outros materiais relacionados ao sistema.

2.2.3.9 Garantias, manutenção e assistência técnica

1. A contratada deverá garantir contratualmente as seguintes condições de garantia para os diversos componentes do sistema fotovoltaico:

a) Qualidade do produto: Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos aparentes ou ocultos de material e fabricação.

b) Módulos fotovoltaicos: Garantia de 12 anos contra defeitos de fabricação.

c) Eficiência: Garantia de 25 anos para a eficiência mínima de geração de 80% do valor previsto em projeto, com uma vida útil aproximada de 35 anos.

d) Inversores: Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, com uma vida útil aproximada de 25 anos.

e) Estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos: Garantia de 10 anos, conforme ABNT NBR 15575.

f) Mão de obra e montagem: Garantia mínima de 2 anos.

g) Resistência a rajadas de vento: Todas as estruturas de fixação, fundações e instalações devem ser dimensionadas para resistir a rajadas de vento de até 180 km/h, conforme ABNT NBR 6123:1988 (Forças devidas ao vento em edificações), considerando a localização de Curitiba na Região 02 de isopletas.

1. Todos os documentos relacionados às garantias deverão ser entregues com as informações detalhadas sobre a data de início e o período de cobertura de garantia para cada componente, conforme as especificações do fabricante ou da contratada.
2. Durante o período de 2 anos, a contratada deverá realizar manutenções corretivas e preventivas, substituir qualquer peça ou equipamento que apresente defeito e monitorar o desempenho do sistema, além de intervir no desempenho do sistema fotovoltaico, quando necessário. A contratada será responsável pela garantia técnica de todos os equipamentos instalados.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

3. Até o recebimento definitivo dos serviços e da usina e durante o período de garantia de 2 anos, a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária para corrigir quaisquer imperfeições detectadas na execução, independentemente de sua inclusão na vistoria final, bem como corrigir falhas decorrentes de serviços mal executados, independentemente da responsabilidade civil.
4. Além do período mínimo de manutenção e assistência técnica, a contratada poderá ser acionada para esclarecimentos e orientações sobre o sistema fotovoltaico sempre que necessário, especialmente em casos de acionamento de garantias dos equipamentos ou para verificar o tempo mínimo de geração previsto.
5. Além dos prazos de garantia previstos acima, a contratada deverá assegurar:
 1. Garantia de qualidade de produto aplicável a todos os equipamentos e componentes mínima de 10 (dez) anos, referentes a defeitos aparentes ou ocultos de material e fabricação.
 2. Garantia de eficiência de 90% da produção prevista no projeto após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação.
 3. Vida útil esperada dos módulos fotovoltaicos mínima de 25 anos.
 4. Vida útil esperada dos inversores e micro inversores: mínima de 10 anos.
 5. Independentemente do período mínimo de manutenção e assistência técnica, a contratada poderá ser acionada para esclarecimentos e orientações do sistema fotovoltaico, quando se fizer necessário, para acionamento de garantias dos equipamentos e tempo mínimo de geração previstos.

2.2.3.10 Padronização

Todas as usinas fotovoltaicas devem seguir o mesmo padrão construtivo e de documentação, além de usar componentes comuns à diferentes instalações, minimizando as diferentes variantes de componentes e peças reserva e permitindo a intercambiabilidade de componentes.

No âmbito geral, a contratação tratada nesse estudo encontra-se tecnicamente disciplinada pelos seguintes normativos:

1. Normas Técnicas ABNT Aplicáveis:

- ABNT NBR 16690/2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto. (Aplicável ao projeto fotovoltaico, incluindo a conexão à rede elétrica da ALEP e homologação com a concessionária).
- ABNT NBR 16274/2014 – Sistemas fotovoltaicos – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.
- ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas em média tensão.
- ABNT NBR 5410/2008 – Instalações elétricas de baixa tensão. (Aplicável ao sistema fotovoltaico conectado à rede de baixa tensão da ALEP, garantindo a segurança e conformidade das instalações elétricas).
- ABNT NBR 5419/2015 – Proteção contra descargas atmosféricas. (Aplicável ao sistema fotovoltaico, considerando as estruturas de aterramento e proteção contra raios).
- ABNT NBR 10899 – Proteção contra incêndios em instalações elétricas. (Essencial para garantir a segurança contra incêndios nas instalações elétricas do sistema fotovoltaico e do banco de baterias).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

2. Normas de Segurança do Trabalho:

- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade. *(Deve ser seguida durante a execução de qualquer trabalho no sistema fotovoltaico e banco de baterias, garantindo a segurança dos trabalhadores).*
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. *(Aplicável às condições de trabalho durante a instalação do sistema fotovoltaico, garantindo que os procedimentos de segurança sejam seguidos nas obras).*
- NR-35 – Trabalho em altura. *(Aplicável à instalação de painéis fotovoltaicos e componentes que exijam trabalho em altura).*
- NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI). *(Essencial para garantir a segurança dos trabalhadores durante a instalação e manutenção do sistema fotovoltaico e banco de baterias).*

3. Outros Regulamentos e Normas Locais:

- Normas do Sistema CONFEA/CREA – Regulamentos para projetos, execução e fiscalização de serviços de engenharia. *(Essenciais para garantir que o projeto esteja de acordo com as regulamentações de engenharia em vigor e conforme exigido pelas autoridades competentes para a homologação do sistema fotovoltaico e banco de baterias).*

2.3 DA EXECUÇÃO

2.3.1 Cronograma de realização dos serviços – os serviços serão executados conforme a seguinte dinâmica:

- a) início da execução do objeto: a partir da data indicada na Ordem de Execução de Serviço (OS);
- b) horário da execução dos serviços: 08:00h às 17:00h, podendo ser acordado horário diferente, caso necessário, mediante solicitação à Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura;
- c) cronograma de realização dos serviços: apresentado pela contratada e aprovado pela Fiscalização da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura da ALEP;

2.3.2 A CONTRATADA terá o prazo de 120 dias corridos para realizar a entrega dos produtos objeto de fornecimento, após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo, conforme previsto neste instrumento, para aprovação do setor de fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

2.3.3.1 A CONTRATANTE terá até 10 dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações do mesmo, que deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.

2.3.4 Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., que também correrão por conta da CONTRATADA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

2.3.5 Registrar o requerimento de outorga de autorização para exploração de Central Geradora Fotovoltaica com potência superior a 5.000 kW ou comunicar à ANEEL a implantação de Central Geradora Fotovoltaica, com capacidade instalada reduzida (igual ou inferior a 5.000 kW) nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020

2.3.6 As usinas fotovoltaicas deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, CEP: 80.530-911, Curitiba, Paraná. O agendamento deverá ser feito através do telefone (41) 3350-4012.

2.4 Transição Contratual:

2.4.1 A CONTRATADA deverá promover treinamento teórico e prático, referente à operação e manutenção da usina fotovoltaica, para servidores e/ou funcionários de empresas contratadas, a critério da ALEP. O treinamento será realizado nas dependências da ALEP, tão logo o sistema entre em operação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.5 Do Regime de execução

2.5.1 A execução do serviço se dará na forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de entrega da obra é de 90 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço indicado no item 2.3.6 deste termo.
- 3.2. A prestação do serviço de engenharia deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio por telefone (41) 3350-4012.
 - 3.2.1. As etapas de prestação de serviço deverão seguir o Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao edital de Licitação vinculado à este instrumento.
- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo contratual e demais documentos vinculados à licitação.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e demais documentos vinculados à licitação, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado
- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. A medição da execução do objeto utilizará da Planilha de Medição para o controle dos serviços executados e será utilizado, concomitantemente, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Anexo ao Edital de licitação vinculado ao presente termo, para a avaliação da execução dos serviços.
- 4.2. Nos serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, o prazo da medição será mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21), mas esse item pode variar conforme as demandas, por isso será definido e informado no cronograma físico-financeiro que será entregue junto com a ordem de serviço e nota de empenho.
- 4.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados: deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.4. Os pagamentos são autorizados somente com os serviços concluídos totalmente, caso contrário os pagamentos ficam retidos até finalização das pendências;
- 4.5. Nessa contratação não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, conforme o art. 145, Lei 14.133/2021:
“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculada são fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços”.
- 4.6. Ao final de cada etapa de faturamento, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 4.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 4.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - 4.6.3. A cada etapa de faturamento a fiscalização técnica e administrativa apresentará o Termo Detalhado com as exigências técnicas e contratuais, apontando as pendências ou a efetiva conclusão das porcentagens medidas, definindo prazos para correção e/ou glosa dos valores, se for o caso;
- 4.7. Ao final de Ordem de Serviço executada, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 4.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 4.7.2. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 4.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 4.8.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 4.8.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos anexos, podendo ainda ser aplicada as devidas penalidades.
 - 4.10. Ao final do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 4.10.2.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 4.10.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 4.10.2.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deve assegurar contratualmente as garantias necessárias, contados a partir da entrega e conclusão definitiva da instalação dos painéis fotovoltaicos:
 - 5.1.1. Garantia de qualidade de produto aplicável a todos os equipamentos e componentes mínima de 10 (dez) anos. Referentes a defeitos aparentes ou ocultos de material e fabricação.
 - 5.1.2. Garantia de eficiência de 90% da produção prevista no projeto após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação
 - 5.1.3. Vida útil esperada dos módulos fotovoltaicos mínima de 25 anos.
 - 5.1.4. Vida útil esperada dos inversores e micro inversores mínima de 10 anos.
 - 5.1.5. Garantia das estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos: Mínima de 10 (dez) anos, conforme norma ABNT NBR 15575;
 - 5.1.6. Garantia de resistência a rajadas de vento de todas as estruturas de fixação, fundações e estruturas dos carport: segundo a ABNT NBR 6123:1988, que trata sobre "Forças devidas ao vento em edificações", Curitiba está localizada na Região 02 de isopletrias. Como premissa de projeto, aplicando um fator de segurança usual, as estruturas, fundações e sistemas de fixação devem ser dimensionados para resistir a rajadas de vento de até 180 km/h.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:
 - 6.1.1 Executar os serviços no prazo previsto em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, garantindo o integral cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 6.1.1.1 A execução deverá ser realizada por mão de obra especializada, com fornecimento de materiais certificados e de boa qualidade, bem como com a disponibilização de todos os recursos técnicos e equipamentos necessários para o adequado andamento e conclusão dos serviços;
 - 6.1.2 Conferir medidas no local antes da execução, avisar a fiscalização caso haja alguma diferença para que sejam tomadas as providências necessárias;
 - 6.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 6.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.6 Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, com conhecimento dos serviços a serem executados, e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - 6.1.7 Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPI S obrigatórios para o tipo de atividade desenvolvida;
 - 6.1.8 Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede da ALEP;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 6.1.9 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;
- 6.1.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à ALEP.
- 6.1.11 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.12 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.
- 6.1.13 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.
- 6.1.14 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- 6.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- 6.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - 6.1.16.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.17 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.19 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 6.1.20 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.1.21 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 6.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 6.1.23 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitados;
- 6.1.24 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 6.1.25 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 6.1.26 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 6.1.27 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 6.1.28 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 6.1.29 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 6.1.30 A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, com presteza, pontualidade e cortesia.
- 6.1.31 No caso de fato do serviço, em que há danos à incolumidade física ou psíquica do consumidor, a contratada fica obrigada a reparar, independente de culpa.
- 6.1.32 Cumprir com todos os compromissos do previstos neste instrumento, Edital, Termo de Referência e Anexos.
- 6.1.33 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 6.1.34 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 6.1.35 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 140, § 4º, da Lei Estadual nº 14.133/2021, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus instrumentos vinculados;
- 6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do produto, instalação e treinamento operacional, proporcionando todas as



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;
- 6.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
 - 6.2.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
 - 6.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.2.7 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.2.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
 - 6.2.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos;
 - 6.2.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.
 - 6.2.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 6.2.12 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
 - 6.2.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
 - 6.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, caso seja necessário, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.7. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor Marcelo Luiz Tokars, matrícula 3024389.
- 7.8. Caberá ao fiscal:
- 7.8.1. Acompanhar a execução do contrato e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para ALEP.
- 7.8.2. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 7.8.3. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 7.8.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.5. Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 7.8.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.8.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.8.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 7.8.12. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.8.13. O Fiscal do Contrato deverá manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente ao Projeto – Prancha de desenho e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores, além das obrigações listadas abaixo:
- 7.8.13.1. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 7.8.13.2. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 7.8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.9. A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3024426, ou na sua ausência, pelo sua suplente, o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3024439, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 7.10. Caberá ao gestor:
- 7.10.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 7.10.2. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 7.10.3. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 7.10.4. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 7.10.5. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.10.6. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.10.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.10.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.10.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.10.12. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.10.13. Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.8000. **4490.5109 – Benfeitorias e Instalações**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e o pagamento será efetuado na mesma periodicidade, condicionado ao cumprimento do cronograma de execução.
- 9.2 O pagamento será efetuado em um prazo não superior a **20 (vinte) dias corridos**, a partir do definitivo/atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.
- 9.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
 - 9.5.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - 9.5.2 Cópia da Nota de Empenho;
 - 9.5.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 9.5.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 9.5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 9.5.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 9.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 9.9 Os preços propostos serão considerados fixos.
- 9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

- 10.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**.
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.3. Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 10.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, o qual se demonstrar mais vantajoso para a Administração à época do reajuste.
- 11.2. A data-base do reajuste será vinculada à data de apresentação da proposta.
- 11.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 11.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 11.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o objeto do presente contrato não apresenta complexidade técnica, características financeiras ou peculiaridades de execução que justifiquem essa possibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados **a partir da data da publicação do presente instrumento**, podendo ser automaticamente prorrogado caso se deflagre hipótese do artigo 410 do Decreto Estadual 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico PROTOCOLO Nº 01571-09.2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 180 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/22.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.
- 15.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
 - 15.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:
 - a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
 - d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 15.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 15.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;
 - 16.1.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.
 - 16.1.2. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 16.2. Para fins de definição, considera-se a expressão:
- a) **TRATAMENTO** como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,
 - b) **DADO PESSOAL** como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 16.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;
- 16.3.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.
- 16.3.2. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
- 16.3.3. Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
- 16.3.4. A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.
- 16.3.5. Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 16.3.6. A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.
- 16.3.7. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;
- 16.3.8. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
 - b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
 - c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 16.3.9. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 16.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.
- 16.4. As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.
- 16.4.1. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:
- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
 - b) as categorias e número de dados violados;
 - c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
 - d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
 - e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
 - f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 16.5. A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.
- 16.5.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando for fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 17.1.3. Não haja prejuízos à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 17.2. A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade, em atendimento às exigências contidas no art. 363 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo elas:
- 18.1.1. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 18.1.2. Respeito as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 18.2. A substituição das portas deve considerar a destinação ambientalmente adequada das peças removidas, em conformidade com a legislação ambiental vigente (CONAMA) e as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração. A CONTRATADA será responsável pela remoção e descarte adequado das portas antigas.
- 18.3. Caberá ao contratado apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- 18.4. A Contratada deverá, de acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, na qualidade de fabricante, importadora, distribuidora ou comerciante, adotar providências compatíveis, seja mediante o recolhimento do produto ou embalagem abarcado pela logística reversa, seja mediante a disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos provenientes da execução contratual.
- 18.5. A contratada deverá empregar equipamentos e insumos, e ainda executar os serviços de forma que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. Deve também cumprir e atender todas as legislações pertinentes sobre procedimentos relativos à disposição de resíduos sólidos da Construção Civil.
- 18.6. **Impactos Ambientais Identificados**
- Uso de Recursos: A fabricação de painéis solares e inversores envolve o consumo de recursos naturais e energia, o que pode contribuir indiretamente para a pegada de carbono do projeto.
 - Resíduos e Reciclagem: Ao final da vida útil dos componentes do sistema fotovoltaico, como painéis e inversores, haverá necessidade de desmonte e reciclagem para evitar impactos ambientais associados ao descarte inadequado
- 18.7. **Medidas Mitigadoras Propostas:**
- Redução do Consumo de Recursos: Selecionar fornecedores que utilizem práticas de produção sustentáveis e materiais reciclados, minimizando o impacto ambiental dos materiais utilizados
 - Eficiência Energética: Optar por tecnologias de painéis solares e inversores que demonstrem alta eficiência energética, reduzindo o consumo de energia durante sua fabricação.
 - Logística Reversa e Reciclagem: Estabelecer um programa de logística reversa para os componentes do sistema fotovoltaico que alcancem o fim de sua vida útil, garantindo que sejam reciclados ou descartados de maneira ecologicamente correta, por exemplo, formar parcerias com empresas especializadas em reciclagem de equipamentos eletrônicos para tratar os refugos e resíduos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 18.8. O planejamento cuidadoso e a implementação de medidas mitigadoras adequadas garantirão que o projeto da usina solar não apenas contribua para os objetivos de energia renovável, mas também minimizem os impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e o respeito pelo meio ambiente local.
- 18.9. Também devemos considerar os impactos POSITIVOS indiretos, pois com a utilização do sistema de geração de energia fotovoltaica devidos a diminuição da utilização de energia fornecida pela rede da concessionária, que é proveniente de sistema hidroelétrico ou termoeletrico reduzindo a utilização dos recursos hídricos ou pela queima de gás e geração de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA ADICIONAL (SFC)

- 19.1. As partes contratantes, ao assinarem o presente contrato, declaram e acordam que a Contratada apresentou de forma adequada e satisfatória a garantia adicional do objeto contratual, conforme art. 59, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/2021, na modalidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme exigido no processo licitatório, e que tal garantia foi devidamente analisada e aceita pela Contratante antes da celebração deste contrato, nos termos do Art. 96, da Lei Federal 14.133/2021.
- 19.2. A garantia adicional de que trata esta cláusula está registrada e documentada de acordo com as condições estabelecidas, sendo parte integrante e indispensável para a validade do presente acordo.
- 19.3. Caso haja qualquer falha ou inadimplemento quanto à execução da garantia, as partes comprometem-se a seguir os procedimentos estipulados para a regularização da situação.
- 19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Contratada assume o compromisso de executar os serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº XXX/2025**.
- 20.2. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 20.3. Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

- 22.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO GERAL APLICÁVEL

- 23.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- 24.1. Uma vez firmado, o presente Contrato seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 185 do Decreto Estadual 10.086/2022 em conjunto com o artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de _____ de _____.

Deputado Alexandre Maranhão Khury
Presidente

Deputado Aldino Jorge Bueno
1º Secretário

Wellington Otavio Dalmaz
Diretor Geral

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**Sócio administrador (Representante Legal) –
CONTRATADA**

Testemunhas:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS e DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

Nome do representante legal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO X – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Informo para os devidos fins que realizei a visita no local da prestação dos serviços e tomei conhecimento de todas as condições necessárias para a execução do objeto do edital de LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico nº. **009/2025**.

Declaro que assumo total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração da proposta.

Curitiba (PR) em, _____ de _____ de 2025.

Empresa

Fone / e-mail

Nome legível e assinatura do engenheiro responsável/responsável técnico qualificado da licitante

C.P.F. n.º _____

Responsável pelo acompanhamento da visita

Obs. Preencher e imprimir 02 (duas) vias.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 01571-09.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE]** (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº **009/2025**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não realizei a visita no local da prestação dos serviços, e declaro que assumo total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração da proposta, principalmente decorrente da não realização da visita técnica.

(Deverá ser preenchida pelos licitantes que não realizarem a visita técnica)

_____, _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)